



## **Pavimentação asfáltica do Jardim Virgínia. - Secretaria Municipal de Obras de Itapeva -**

Pavimentação nas ruas:

José Lara, André Henrique, Zianir Pires, Balduino Severo, Pedro de Proença, Felício Torteli, José Ricardo de Oliveira, José Roberto de Almeida, Ernesto de Moura e mais a *Avenida Candido Rodrigues* - com execução de galeria, guias, sarjetas e pavimentação.



## **Pavimentação asfáltica no Itapeva V. - Secretaria Municipal de Obras de Itapeva -**

Pavimentação nas ruas:

Alberto Marciano, Arlindo de Oliveira, Claudio Amaral, Avenida Kazumi Yoshimura e ligação da Avenida Paulo Leite de Oliveira com a Carmino Farina



## **Limpeza do canteiro central da Avenida Vaticano**



## **Inspeção no TG**



No último dia 09, esteve em Itapeva a "delegação de inspecionadores" para conferir o nível de aprendizagem da instrução ministrada ao contingente matriculado, da classe de 1987, pelo 1º Sgt da Arma de Infantaria *Salvador Waldir Ribeiro* – Chefe da Instrução TG 02-15, composta pelo Tenente Coronel do Exército Brasileiro da Arma de Artilharia *Nilton Sadao Dayo*, Chefe da 3ª Seção de Recrutamento da 14ª Circunscrição de Serviço Militar, junto com sua Comitiva composta pelo 2º Ten *Qao Marcos Roberto da Silva*, Delegado do Serviço Militar de Itapeva, 2º Ten *QAO José Luiz Romão*, Adjunto da 3ª Seção de Recrutamento da 14ª Circunscrição de Serviço Militar

As Inspeções de final de ano acontecem para verificar o grau de aprendizagem e as melhorias das instalações nos Tiros-de-Guerra (TG).

Nesse ano a Formatura ocorreu nas dependências do Colégio Acácio Piedade e pode contar com a presença do Ilmo Sr *Jair Carvalho* – Secretário de Governo, que representou o Diretor do TG, Prefeito *Luiz Cavani*.

A inspeção contou com os seguintes tópicos: recepção da mais alta autoridade pela Guarda do TG, inspeção na documentação diária, formatura, ordem unida, montagem, desmontagem e nomenclatura do armamento e treinamento físico militar.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO  
DE ITAPEVA - S.P.**

**Prefeito Municipal  
Luiz Cavani**

**Vice-Prefeito**

**Armando R. Gemignani**

**SECRETARIAS**

**Administração / Planejamento  
Indústria, Comércio e Desenvolvimento**

ARMANDO RIBAS GEMIGNANI

**Agricultura e Abastecimento**

CASSIANO TOFFOLI DE OLIVEIRA

**Ação Social**

MARILIZA VALCAZARA DE

CAMARGO ZACHARIAS

**Cultura e Turismo**

SETEMBRINA LOURENÇO OLIVEIRA

**Defesa Social**

LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA

**Educação**

LUIZ AUGUSTO OLBERG

**Finanças**

ADELÇO BÜHRER JÚNIOR

**Geração de Emprego e Renda**

ISRAEL ANTUNES DE ALMEIDA

**Governo**

JAIR DE JESUS MELO CARVALHO

**Juventude, Esportes e Lazer**

LUIZ CARLOS ALVES DE PROENÇA

**Recursos Hídricos e Meio Ambiente**

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

**Negócios Jurídicos**

ANTÔNIO ROSSI JÚNIOR

**Obras e Serviços**

FRANCISCO VASCONCELOS ARAUJO

**Saúde**

DENILSON RODRIGUES DA SILVA

**Transporte e Serviços Rurais**

ANTONIO CANDIDO DOS SANTOS NETO

**CÂMARA MUNICIPAL**

**Presidente**

**Ulysses Mário Tassinari**

Antônio Marmo Fogaça

Aurea Aparecida Rosa

Avelino Comeirão Filho

Geraldo Tadeu dos Santos Almeida

Júlio Cesar de Araújo

Otacílio Franco de Almeida

Paulo De La Rua Tarancón

Paulo Roberto Tarzã dos Santos

Walter Daniel da Silva Júnior

**EXPEDIENTE**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Itapeva-S.P.

Criado pela Lei 1.750 / 2001

Decreto 4.902 / 2002

**Administração**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Duque de Caxias, 22

**Editora Chefe**

**Lia Barros Araujo**

Mtb 31107

Impressão

Grafica CHIAVINI

Tiragem: 1.000 exemplares

**Site: [www.itapeva.sp.gov.br](http://www.itapeva.sp.gov.br)**

**e-mail: [imprensa@itapeva.sp.gov.br](mailto:imprensa@itapeva.sp.gov.br)**

**LEI N.º 2.498 / 2.006.**

**DISPÕE** sobre normas para **circulação e estacionamento de caminhões na área urbana** do município e para instalação de pátios de estacionamento e garagem.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º**- Fica proibido o acesso e/ou estacionamento de caminhões, carretas e ônibus nas vias urbanas constantes do perímetro definido no parágrafo único.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ruas: Olívia Marques, Santana, Dr. Pinheiro e Mario Prandini até a Av. Cel. Acácio Piedade e ruas: Coronel Queiroz, Rui Barbosa, Pires Fleury, Levino Ribeiro, Ernesto de Camargo, Lucas de Camargo e Rivadávia Marques Júnior.

**ARTIGO 2º**- Fica proibida a utilização, instalação ou construção de pátios, garagens e semelhantes com acesso às vias urbanas do município que sejam destinados a estacionamento de caminhões, carretas e ônibus.

§ 1º - É permitida a instalação de novos pátios em avenidas com acesso direto às rodovias.

§ 2º - As empresas que possuem pátios que distam até 1.000 (um mil) metros da rodovia serão permitidas a utilização dos mesmos desde que solicitem autorização junto ao Departamento Municipal de Trânsito, que após avaliação poderá conceder uma autorização para cada veículo e devendo constar na mesma o trajeto a ser obedecido.

**ARTIGO 3º**- Os proprietários autônomos de caminhões, carretas e ônibus, e pequenos transportadores poderão formar Associações ou Cooperativas afim de instalação de pátio de estacionamento obedecendo ao disposto no Artigo 2º.

§ 1º - Os pátios de estacionamento já instalados junto às vias urbanas mencionadas no parágrafo único do artigo 1º, pertencentes a empresas, cooperativas ou particulares terão um prazo de 48 (quarenta e oito) meses para se adequarem ao disposto no Artigo 2º, a contar da data da publicação desta lei.

§ 2º - O prazo estabelecido no § 1º deste Artigo poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo.

**ARTIGO 4º**- Será permitido o acesso às vias urbanas do município apenas aos ônibus que forem acessar as rodoviárias para embarque e desembarque, ônibus circulares, ônibus escolares para acesso as escolas urbanas, ônibus de transporte de trabalhadores das empresas e caminhões para carga e descarga.

§ 1º - O acesso às vias urbanas será permitido excepcionalmente nas seguintes situações:

a) socorro mecânico de emergência;

b) obras e serviços na via pública;

c) coleta de lixo;

d) caminhões ou ônibus do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Civil e demais órgãos de Segurança Pública;

e) entrega e retirada de mercadorias;

f) remoção de terra/entulho e transporte de caçamba;

g) transporte de valores;

h) mudanças;

i) feiras livres;

j) concretagem;

k) caminhões prestadores de serviços de utilidade pública devidamente sinalizados e identificados;

l) transporte de materiais, máquinas e equipamentos de construção;

m) reportagem;

**ARTIGO 5º**- Necessidades especiais deverão ser solicitadas ao Departamento Municipal de Trânsito

**(DEMUTRAN)**, que poderá conceder autorização específica após avaliação do caso.

**ARTIGO 6º**- Mediante solicitação dos interessados, o Departamento Municipal de Trânsito fornecerá as transportadoras e proprietários autônomos que possuam pátios instalados juntos a via urbana, autorização para entrarem durante esses 48 (quarenta e oito) meses, conforme o disposto no § 1º do Artigo 3º.

**ARTIGO 7º** - Aos proprietários autônomos que possuam terreno na área urbana para estacionamento do caminhão e/ou ônibus poderão solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito, autorização para acessar à sua garagem, que poderá ser concedida após avaliação do caso.

**ARTIGO 8º**- O Departamento Municipal de Trânsito deverá estabelecer uma rota de caminhões para acesso as indústrias Maringá, Lafarge e Município de Nova Campina.

**ARTIGO 9º**- Constitui dever dos motoristas dos caminhões a fiel observância dos preceitos estabelecidos nas **Leis 1590/00 e 1609/00**, respondendo o infrator por eventuais irregularidades constatadas.

**ARTIGO 10** - A circulação de veículos em desacordo com o disposto nesta Lei implicará ao infrator a penalidade prevista na Lei 9503 - Código de Trânsito Brasileiro.

**ARTIGO 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de novembro de 2.006.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal**

ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**LEI N.º 2.499 / 2.006**

**INSTITUI** o **Plano Diretor Municipal** e estabelece as Diretrizes e Proposições de Desenvolvimento no Município de Itapeva.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DA FUNDAMENTAÇÃO  
CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 1º** - Esta Lei, com fundamento na Constituição da República, em especial no que estabelecem os artigos 30 e 182; na Lei Federal n.º 10.257/01 – Estatuto da Cidade; na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica Municipal, institui o Plano Diretor Municipal de Itapeva e estabelece as normas, os princípios

básicos e as diretrizes para sua implantação.

**ARTIGO 2º** - O Plano Diretor Municipal aplica-se a toda a extensão territorial do Município de Itapeva.

**ARTIGO 3º** - O Plano Diretor Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

**§ 1º** - O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

**§ 2º** - Além do Plano Diretor Estratégico, o processo de planejamento municipal compreende, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, os seguintes itens:

**I** - disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

**II** - zoneamento ambiental;

**III** - plano plurianual;

**IV** - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

**V** - gestão orçamentária participativa;

**VI** - planos, programas e projetos setoriais;

**VII** - programas de desenvolvimento econômico e social.

**ARTIGO 4º** - Complementam o Plano Diretor, instituído por esta, as seguintes leis:

**I** - Lei dos Perímetros Urbanos;

**II** - Lei do Zoneamento, do Uso e da Ocupação do Solo;

**ARTIGO 5º** - Deverão ser elaborados ou revistos para incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas as seguintes leis e Códigos:

**I** - Lei do Parcelamento do Solo Urbano;

**II** - Lei do Sistema Viário;

**III** - Código de Obras e Edificações;

**IV** - Código de Posturas;

**V** - Código Ambiental

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Outras leis ou códigos poderão vir a integrar o Plano, desde que cumulativamente:

**a)** tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;

**b)** mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes do conjunto de leis componentes do Plano;

**c)** definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e os das outras leis já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

**ARTIGO 6º** - A política de desenvolvimento municipal deve se pautar pelos seguintes princípios:

**I** - função social da cidade;

**II** - função social da propriedade;

**III** - sustentabilidade;

**IV** - gestão democrática e participativa.

**ARTIGO 7º** - As funções sociais da cidade no Município de Itapeva correspondem ao direito à cidade para todos os habitantes, o que compreende os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade, ao trabalho, à cultura e ao lazer.

**ARTIGO 8º** - Para cumprir a sua função social, a propriedade deve atender, simultaneamente, no mínimo, às seguintes exigências:

**I** - intensidade de uso adequada à disponibilidade da infra-estrutura urbana e de equipamentos e serviços, atendendo aos parâmetros urbanísticos definidos pelo ordenamento territorial determinado nesse Plano e na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

**II** - uso compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente, a paisagem urbana e do patrimônio cultural, histórico e arqueológico;

**III** - aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e saúde de seus usuários e da vizinhança.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei e demais legislações pertinentes para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

**ARTIGO 9º** - Sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

**ARTIGO 10** - A gestão democrática incorpora a participação dos diferentes segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento da Política de Desenvolvimento Municipal.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

**ARTIGO 11** - O Plano Diretor Municipal de Itapeva é o instrumento básico da política de desenvolvimento municipal, sob o aspecto físico, social, econômico e administrativo, visando à orientação da atuação do Poder Público e da iniciativa privada, bem como o atendimento às aspirações da comunidade, sendo a principal referência normatizadora

das relações entre o cidadão, as instituições e o meio físico municipal.

**ARTIGO 12** - São Objetivos Gerais do Plano Diretor Municipal de Itapeva:

**I** - orientar a política de desenvolvimento do município, considerando as condicionantes ambientais e utilizando adequadamente as potencialidades do meio natural, social e econômico da região e do Município;

**II** - garantir o bem-estar do cidadão e a melhoria da qualidade de vida;

**III** - garantir a função social da propriedade urbana, prevalecendo esta função sobre o exercício do direito de propriedade individual;

**IV** - promover o desenvolvimento das funções sociais da cidade segundo princípios de eficácia, equidade e eficiência nas ações públicas e privadas no meio urbano e rural;

**V** - elevar a qualidade de vida da população, particularmente no que se refere à saúde, à educação, à cultura, às condições habitacionais, à infraestrutura e aos serviços públicos, de forma a promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões da Cidade;

**VI** - aumentar a eficiência econômica da Cidade, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, inclusive por meio do aperfeiçoamento administrativo do setor público;

**VII** - assegurar que a ação pública do Poder Executivo e do Legislativo ocorra de forma planejada e participativa;

**VIII** - estimular e desenvolver canais que promovam o acesso dos cidadãos à formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, buscando o aprendizado social na gestão municipal e na construção da cidadania;

**IX** - garantir a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente natural e artificial e do patrimônio cultural, histórico e paisagístico;

**X** - garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura urbana;

**XI** - prevenir distorções e abusos no desfrute econômico da

propriedade urbana e coibir o uso especulativo da terra como reserva de valor, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

**XII** - permitir a participação da iniciativa privada em ações relativas ao processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos diversificados, quando for de interesse público e compatível com a observação das funções sociais da Cidade.

**ARTIGO 13** - A consecução dos objetivos do Plano Diretor dar-se-á com base na implementação de políticas setoriais integradas visando ordenar a expansão e o desenvolvimento do Município, permitindo seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com melhoria da qualidade de vida.

## **TÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES SETORIAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E TURÍSTICO**

**ARTIGO 14** - É objetivo do Desenvolvimento Econômico e Social sintonizar o desenvolvimento econômico da Cidade e a sua polaridade como centro industrial, comercial e de serviços com o desenvolvimento social e cultural, a proteção ao meio ambiente, a configuração do espaço urbano pautado pelo interesse público e a busca da redução das desigualdades sociais.

**ARTIGO 15** - Para a consecução da política de desenvolvimento social e econômico devem ser observadas as seguintes diretrizes:

**I** - fortalecer a agroindústria, ampliando o valor agregado da produção primária;

**II** - estimular o fortalecimento das cadeias produtivas do Município e da região;

**III** - fortalecer a produção agropecuária do Município e diminuir a dependência no abastecimento;

**IV** - apresentar alternativas ao pequeno produtor de como explorar suas terras de forma racional, ambientalmente correta e lucrativa;

**V** - promover a gestão ambiental, através da conservação dos solos, gestão por micro-bacias hidrográficas, proteção de matas ciliares e nascentes e criação de Unidades de Conservação;

**VI** - elaborar o Zoneamento Ecológico-Econômico do Município;

**VII** - atrair novos setores produtivos para o Município, em consonância com a política de desenvolvimento regional;

**VIII** - fortalecer a política de incentivo à implantação de novas indústrias;

**IX** - incentivar o empreendedorismo, a partir da identificação de vazios econômicos no Município, através de ferramentas de geografia de mercado;

**X** - consolidar o setor industrial do Município como espaço físico, disciplinando a ocupação e a expansão deste;

**XI** - fortalecer as atividades comerciais do Município através da estruturação, consolidação e expansão do centro urbano tradicional;

**XII** - incentivar o ensino e a pesquisa, promovendo planos conjuntos com instituições de ensino superior.

**ARTIGO 16** - Cabe ao Poder Executivo promover e incentivar o turismo

como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do Município visando a ampliação gradativa e quantitativa dos fluxos de visitantes para o Município de Itapeva;

**ARTIGO 17** - Para a promoção do turismo no Município, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

**I** - desenvolver trabalho de mapeamento e cadastramento de todos os **atrativos** naturais e culturais com potencial turístico no perímetro urbano e rural do município;

**II** - otimizar o aproveitamento econômico do potencial turístico do Município, como fonte de empregos e geração de renda;

**III** - promover o ecoturismo e o turismo de aventura no município;

**IV** - desenvolver trabalho integrado com a **política de gestão das microbacias** para identificação das potencialidades do turismo rural;

**V** - desenvolver Plano de Revitalização dos Bosques e Parques existentes e de criação de novos parques, utilizando as áreas de preservação permanente do Município;

**VI** - criar roteiros turísticos de referência no Município, considerando as potencialidades regionais e a parceria com municípios vizinhos;

**VII** - Construção de espaço para eventos, feiras e festas populares, com localização e **infra-estrutura** adequada para programações de grande porte e permanência;

**VIII** - promover a produção do artesanato como manifestação da identidade turístico cultural e fonte de geração de emprego e renda.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS POLÍTICAS SOCIAIS**

**ARTIGO 18** - Constituem-se elementos das Políticas Sociais:

**I** - Educação;

**II** - Saúde;

**III** - Assistência Social;

**IV** - Esporte, Lazer e Recreação;

**V** - Habitação.

**VI** - Cultura

**VII** - Segurança

#### **SEÇÃO I**

#### **DA EDUCAÇÃO**

**ARTIGO 19** - A Política Municipal de Educação deve democratizar o acesso à educação básica nas etapas da educação infantil, fundamental e alfabetização para jovens e adultos, em regime de colaboração com as demais esferas do poder público.

**ARTIGO 20** - São objetivos da Educação:

**I** - A elevação global do nível de escolaridade da população de Itapeva;

**II** - A melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis;

**III** - A redução das desigualdades sociais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública;

**IV** - A democratização da gestão do ensino público, obedecendo os princípios da participação dos profissionais da educação e das comunidades através dos conselhos escolares ou equivalentes;

**V** - Articular a política educacional ao conjunto de políticas públicas, voltadas à formação geral do indivíduo;

**VI** - A erradicação do analfabetismo.

**ARTIGO 21** - São diretrizes da educação:

**I** - Democratização do acesso e garantia da permanência do aluno na escola, inclusive daqueles que não o tiveram em idade apropriada;

**II** - Democratização da gestão da educação;

**III** - Ampliação do atendimento em todos níveis de ensino, participando das discussões para o planejamento das ações sob responsabilidade constitucional do Estado;

**IV** - Valorização dos profissionais da educação;

**ARTIGO 22** - São ações estratégicas no campo da educação:

**I** - Realização do censo municipal (educacional) com o objetivo de detectar as demandas existentes;

**II** - Estabelecer planejamento conjunto com outras instancias para atendimento à demanda;

**III** - Participar de programas e projetos que possibilitem a realização de atividades conjuntas com as Secretarias de Esporte, Lazer e Recreação;

**IV** - Disponibilizar as escolas municipais aos finais de semana, feriados e períodos de recesso para a realização de projetos comunitários de lazer, cultura, esportes em conjunto com outras secretarias;

**V** - Acompanhamento do Plano Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal da Educação;

**VI** - Incentivar a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na elaboração do Plano de Gestão e anexos;

**VII** - Manter o debate sobre a reorientação dos currículos sob a luz das novas legislações;

**VIII** - Implantar programas de formação dos profissionais da educação;

**IX** - Viabilizar a realização de convênios com Universidades, Ministério da Educação e outras instituições para a formação de educadores;

**X** - Incorporar o uso de novas tecnologias de informação e comunicação ao processo educativo;

**XI** - Aprimorar a rede física das escolas com a implantação de novos ambientes (bibliotecas, quadras e laboratórios) que venham contribuir para

a melhoria da qualidade de ensino;

**XII** - Executar periodicamente a avaliação da rede de escolas, visando garantir o ensino mais próximo das comunidades;

**XIII** - Buscar garantir legalmente medidas de forma que a expansão populacional e conseqüentemente nos novos bairros sejam reservados áreas destinadas a novos estabelecimentos de ensino bem como espaços destinada à praças, posto, etc.

**XIV** - Ampliar a oferta de vagas em **Cursos Supletivos e de Alfabetização**, buscando parcerias com os governos Estadual, Federal e outras;

**XV** - Adequar os estabelecimentos de ensino, dotando-os com recursos físicos, materiais, pedagógicos e humanos para o ensino aos portadores de necessidades educacionais especiais;

**XVI** - Capacitar os profissionais da educação na perspectiva de uma educação inclusiva nas escolas regulares;

**XVII** - Manter entendimentos com as esferas estadual e federal, visando a implantação descentralizada de  **cursos técnicos** e de nível superior, voltados à vocação econômica da região;

**XVIII** - Apoiar e estimular a implantação de novas universidades públicas.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA SAÚDE**

**ARTIGO 23** - A Política Municipal de Saúde tem como objetivos:

**I** - implantar o Sistema Único de Saúde - SUS;

**II** - consolidar e garantir a participação social no Sistema Único de Saúde;

**III** - promover a descentralização do Sistema Municipal de Saúde, tendo os distritos das Subprefeituras como foco de atuação;

**IV** - **promover a melhoria da gestão, do acesso e da qualidade das ações, serviços e informações de saúde.**

**ARTIGO 24** - São diretrizes da Saúde:

**I** - a democratização do acesso da população aos serviços de saúde, de modo a:

**a)** promover a implantação integral do Modelo de Saúde da Família, articulado aos demais níveis de atuação do SUS;

**b)** desenvolver programas e ações de saúde tendo como base a territorialização, a priorização das populações de maior risco, a hierarquização dos serviços e o planejamento ascendente das ações;

**c)** adotar Saúde da Família como Modelo estruturante da atenção à saúde;

**II** - a aplicação de abordagem intersetorial no entendimento do processo de saúde-doença e nas intervenções que visem à proteção, à promoção e à reparação da saúde;

**III** - a modificação do quadro epidemiológico, reduzindo os principais agravos, danos e riscos à saúde;

**IV** - a implementação da rede hierarquizada de atendimento hospitalar, de modo a:

**a)** reconstruir, redimensionar e ampliar os serviços hospitalares em relação à sua demanda potencial;

**b)** reestruturar o atendimento pré-hospitalar;

**c)** equilibrar a oferta de leitos hospitalares utilizando como indicador o número de leitos por mil habitantes; adequando-a às necessidades da população;

**V** - a implantação da Vigilância à Saúde no Município de Itapeva, incorporando a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;

**VI** - a implantação e a regulamentação dos conselhos gestores distritais e locais de saúde, garantindo a participação da população nas deliberações e na execução das políticas públicas da saúde no Município;

**VII** - a elaboração do Plano Municipal de Saúde e sua discussão com representações da sociedade civil e outras esferas de governo;

**XIII** - realização da Conferência Municipal e Saúde, Audiências Públicas e Fóruns de Saúde;

**IX** - a elevação do padrão de qualidade e eficiência do atendimento em saúde prestado à população, por meio de:

**a)** implantação da gestão plena municipal do sistema de saúde;

**b)** incentivo ao desenvolvimento gerencial do Sistema de Saúde Único no Município;

**c)** a modernização e a incorporação de novas tecnologias ao Sistema Único de Saúde;

**d)** implantação da programação pactuada integrada, regulação assistencial, monitoramento e auditoria de ações de saúde com co-responsabilidade sanitária;

**e)** implantação da mesa de negociação, regulação do trabalho e educação permanente no Sistema de Saúde Único no Município;

**ARTIGO 25** - São ações estratégicas no campo da Saúde:

**I** - integrar as redes municipais com a rede estadual e federal já unificada do SUS;

**II** - habilitar o Município no Pacto de Gestão do SUS, promovendo a integração da rede pública regional intermunicipal;

**III** - implantar no Município o Cartão Local e/ou Nacional de Saúde;

**IV** - implementar processos gerenciais fundamentados na utilização de sistemas informatizados;

**V** - conceder autonomia administrativa e de organização às unidades de serviço de saúde do Município, respeitados os compromissos já acordados

entre os níveis de gestão;

**VI** - efetivar na área da saúde o planejamento descentralizado nos níveis local e distrital, com foco nas necessidades de saúde da população local;

**VII** - promover a melhoria nas ações de vigilância, prevenção, diagnóstico, tratamento e assistência aos portadores de DST/AIDS, Hipertensão, Diabetes, Pré-natal, Tuberculose, Hanseníase incluindo treinamento de profissionais e parcerias com a sociedade civil;

**VIII** - promover ações para os portadores de necessidades especiais nos diferentes níveis de atenção à saúde, visando a melhoria de qualidade de vida;

**IX** - promover ações intersecretariais de prevenção à violência, abuso sexual, alcoolismo e drogas;

**X** - implantar serviços de referência voltados ao combate da violência sexual e doméstica;

**XI** - promover a reabilitação e inserção social das pessoas acometidas de transtorno mental;

**XII** - promover a melhoria do programa de assistência farmacêutica básica no Município;

**XIII** - promover ações de atenção à saúde bucal e de assistência odontológica;

**XIV** - promover a melhoria da saúde ambiental da Cidade, no âmbito do controle da qualidade do ar e dos níveis de ruído nos locais pertinentes;

**XV** - implementar ações emergenciais de saúde, em conformidade com as demandas de significativo impacto social;

**XVI** - difundir para a população de forma geral, em especial para os de baixa renda, os princípios básicos de higiene, saúde e cidadania;

**XVII** - promover campanha de cunho educativo e informativo pela mídia, além de programas específicos curriculares nas escolas municipais de todos os níveis sobre os princípios básicos de higiene, saúde e cidadania.

### SEÇÃO III

#### DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ARTIGO 26** - A Política Municipal de Assistência Social tem como objetivos:

**I** - promover a inserção das pessoas em situação de

vulnerabilidade nas atividades produtivas e na economia;

**II** - integrar a assistência social às demais políticas públicas para a promoção da autonomia social e econômica, e do convívio social.

**III** - prevenir as situações circunstanciais de vulnerabilidade, exercendo permanente vigilância para manutenção e ampliação do padrão básico de inclusão social alcançado.

**ARTIGO 27** - São diretrizes da Assistência Social:

**I** - o reconhecimento dos direitos de segmentos da sociedade, que vivem em níveis de privação de recursos e condições de vida, inaceitáveis à condição humana;

**II** - o estabelecimento da família e dos segmentos em risco social e pessoal como eixos programáticos de ação;

**III** - a construção de padrões e mecanismos dignos de inserção e inclusão social nos serviços, programas, benefícios e projetos de assistência social, por meio de ação articulada entre as diversas secretarias e órgãos públicos municipais;

**IV** - a articulação com outros níveis de governo ou com entidades sem fins lucrativos da sociedade civil para o desenvolvimento de serviços, programas e projetos de assistência social;

**V** - o desenvolvimento de programas de convívio, de caráter sócio-educativo voltados a crianças, adolescentes e jovens, direcionados ao exercício da cidadania, à ampliação do universo cultural e ao fortalecimento dos vínculos familiares e societários;

**VI** - o desenvolvimento de condições para o pleno exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos idosos;

**VII** - o desenvolvimento das potencialidades dos portadores de necessidades especiais, por meio de sua inserção na vida social e econômica;

**VIII** - a garantia do direito à convivência social e à autonomia das pessoas em situação de risco, promovendo sua reinserção social;

**IX** - a criação, no âmbito da competência da Assistência Social, políticas de prevenção e de combate a toda e qualquer violência contra a mulher, a criança, o adolescente e o idoso.

**ARTIGO 28** - São ações estratégicas da Assistência Social:

**I** - manter parcerias com entidades da sociedade civil na implantação de ações conjuntas com vistas à organização da rede de serviços da Assistência Social;

**II** - realizar o atendimento social à população vitimada por situações de emergência ou de calamidade pública, em ação conjunta com a defesa civil.

### SEÇÃO IV

#### DOS ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

**ARTIGO 29** - São objetivos no campo de Esportes, Lazer e Recreação:

**I** - manter em funcionamento pleno as áreas livres municipais destinadas ao esporte e ao lazer;

**II** - oferecer acesso universal e integral às práticas esportivas, promovendo bem-estar e melhoria da qualidade de vida.

**ARTIGO 30** - São diretrizes do campo de Esportes, Lazer e Recreação:

**I** - a recuperação dos equipamentos de esportes, adequando-os à realização de grandes eventos e espetáculos esportivos;

**II** - a garantia do acesso dos portadores de necessidades especiais a todos os equipamentos esportivos municipais;

**III** - a ampliação e a otimização da capacidade dos equipamentos esportivos municipais, adotando-se como padrão mínimo de atendimento a possibilidade de uso;

**IV** - a implantação de unidades esportivas em regiões mais carentes;

**V** - a implantação de programas estruturantes de esporte e lazer voltados ao fortalecimento da noção de cidadania.

**ARTIGO 31** - São ações estratégicas no campo de Esportes, Lazer e Recreação:

**I** - assegurar o pleno funcionamento de todos os equipamentos de administração direta, garantindo a manutenção de suas instalações;

**II** - revitalizar o Estádio Municipal e ampliar a manutenção nas demais praças esportivas;

**III** - promover jogos e torneios que envolvam o conjunto das regiões da Cidade;

**IV** - Construir instalações e sistemas de proteção nos campos comunitários, nas zonas urbana e rural, envolvendo a comunidade nas construções e na manutenção dos equipamentos, oferecendo apoio de corpo técnico;

**V** - elaborar e propor legislação de incentivo às atividades de esporte e lazer, incluindo a possibilidade do estabelecimento de parcerias;

**VI** - incentivar a organização de competições amadoras nas diferentes modalidades esportivas, utilizando a rede pública direta e indireta de equipamentos esportivos;

**VII** - implantar o programa de ruas de lazer, com prioridade para a periferia, promovendo atividades de esportes, lazer e recreação.

### SEÇÃO V

#### DA HABITAÇÃO

**ARTIGO 32** - São objetivos da política de habitação do Município:

**I** - assegurar o direito à moradia digna como direito social, conforme definido no artigo 6º da Constituição Federal;

**II** - garantir o melhor aproveitamento da infra-estrutura instalada e do patrimônio construído, visando a uma maior racionalidade urbana, econômica e paisagística;

**III** - articular a política de habitação de interesse social com as políticas sociais, para promover a inclusão social das famílias beneficiadas;

**IV** - articular de forma democrática as instâncias municipal, estadual e federal de política e financiamento habitacional, para otimizar os recursos e para enfrentar as carências habitacionais;

**V** - promover o uso habitacional nas áreas consolidadas e dotadas de infra-estrutura, utilizando, quando necessário, os instrumentos previstos na lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade;

**VI** - proibir novas ocupações por assentamentos habitacionais inadequados nas áreas de preservação ambiental e de mananciais, nas remanescentes de desapropriação, nas de uso comum do povo e nas áreas de risco, oferecendo alternativas habitacionais em locais apropriados e a destinação adequada a essas áreas;

**VII** - garantir o acesso e a permanência das famílias de baixa renda às linhas de financiamento público de Habitação de Interesse Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Entende-se por moradia digna aquela que dispõe de instalações sanitárias adequadas, que garanta as condições de habitabilidade, e que seja atendida por serviços públicos essenciais, entre eles: água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, com acesso aos equipamentos sociais básicos.

**ARTIGO 33** - São diretrizes para a Política Habitacional:

**I** - o desenvolvimento de programas de melhoria da qualidade de vida dos moradores de habitações de interesse social, nas unidades habitacionais, infra-estrutura urbana e equipamentos, estimulando programas geradores de emprego e renda, a valorização do espaço público, assegurando a integração desses programas com a perspectiva de desenvolvimento das comunidades;

**II** - a produção de unidades habitacionais para a população de baixa renda, com qualidade e conforto, assegurando níveis adequados de acessibilidade, de serviços de infra-estrutura básica, equipamentos sociais, de educação, saúde, cultura, assistência social, segurança, abastecimento e esportes, lazer e recreação;

**III** - a promoção da regularização física e fundiária de assentamentos já consolidados e das unidades construídas, garantindo moradia digna às famílias de baixa renda;

**IV** - a intervenção em áreas degradadas e de risco, de modo a garantir a integridade física, o direito à moradia e a recuperação da qualidade ambiental dessas áreas;

**V** - a requalificação de áreas de cortiços e urbanização de favelas por meio de ações integradas com outros órgãos da Prefeitura, do Estado e do Governo Federal;

**VI** - a garantia, nos programas habitacionais, de atividades conjuntas de proteção ao meio ambiente e de educação ambiental, de modo a assegurar

a preservação das áreas de mananciais e a não ocupação das áreas de risco e dos espaços destinados a bens de uso comum da população, através de parcerias de órgãos de governo e organizações não governamentais;

**VII** - o impedimento da ocupação irregular de novas áreas mediante a aplicação de normas e de instrumentos urbanísticos e de fiscalização;

**VIII** - o estabelecimento de parâmetros físicos de moradia social, índices urbanísticos e de procedimentos de aprovação de projetos, de forma a facilitar a produção habitacional pela iniciativa privada;

**IX** - a otimização da infra-estrutura e a redução dos custos de urbanização dos programas habitacionais;

**X** - o estímulo à realização de parcerias com universidades e institutos de pesquisa para desenvolvimento de alternativas de menor custo e maior qualidade e produtividade das edificações residenciais;

**XI** - a promoção de serviços de assessoria técnica, jurídica, ambiental, social e urbanística gratuita a indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de habitação de interesse social, no sentido de promover a inclusão social desta população;

**XII** - o acesso e a manutenção das famílias de baixa renda nos programas e financiamentos públicos de habitação de interesse social;

**XIII** - a articulação das instâncias estadual, federal e municipal de governo no setor de habitação buscando otimizar e potencializar suas ações;

**XIV** - a garantia de informação atualizada sobre a situação habitacional do Município, especialmente em relação ao déficit e às necessidades habitacionais;

**XV** - a promoção do acesso à terra urbanizada para viabilizar Programas Habitacionais de Interesse Social;

**XVI** - a promoção, no caso de necessidade de remoção de área de risco ou de desadensamento por necessidade de obra de urbanização, do atendimento habitacional das famílias a serem removidas, preferencialmente na mesma região ou, na impossibilidade, em outro local, com a participação das famílias no processo de decisão.

**§ 1º** - Como melhoria das moradias entende-se programas e projetos que intervenham em situações habitacionais precárias para garantir condições dignas de habitabilidade.

**§ 2º** - Como produção de novas moradias entende-se a provisão de novas unidades em empreendimentos habitacionais e a adequação de edificações existentes, para fins habitacionais.

**ARTIGO 34** - São ações estratégicas da Política Habitacional:

**I** - realizar o diagnóstico das condições de moradia no Município identificando seus diferentes aspectos, de forma a quantificar e qualificar no mínimo os problemas relativos às moradias em situação de risco, loteamentos irregulares, favelas, sem-teto, cortiços, co-habitações e casas de cômodos, áreas que apresentam ocorrências de epidemias, áreas com alto índice de homicídios, áreas com solo contaminado, áreas de interesse para preservação ambiental ocupadas por moradia em bairros com carência de infra-estrutura, serviços e equipamentos;

**II** - atuar em conjunto com o Estado, a União e a Caixa Econômica Federal para a criação de um banco de dados de uso compartilhado com informações sobre a demanda e oferta de moradias, programas de financiamento, custos de produção e projetos;

**III** - buscar a integração dos três níveis de governo para a formulação de um plano de ação conjunta para a promoção de Habitação de Interesse Social no Município;

**IV** - reservar parcela das unidades habitacionais para o atendimento aos idosos, aos portadores de necessidades especiais e à população em situação de rua;

**V** - aplicar nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, os instrumentos relativos à regularização fundiária e, quando couber, a concessão especial para fim de moradia, previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade;

**VI** - divulgar, de forma acessível, a legislação pertinente a empreendimentos e projetos habitacionais;

**VII** - agilizar a aprovação dos empreendimentos de interesse social estabelecendo acordos de cooperação técnica entre os órgãos envolvidos;

**VIII** - investir no sistema de fiscalização integrado nas áreas de preservação e proteção ambiental constantes deste plano, de forma a impedir o surgimento de ocupações irregulares;

**IX** - apoiar a formação de técnicos na área de habitação, estabelecendo parcerias com a UNESP, Centro Paula Souza e outras universidades públicas federais, estaduais e privadas, centros de pesquisas tecnológicas, iniciativa privada e organizações não-governamentais;

**X** - elaborar o Plano Municipal de Habitação;

**ARTIGO 35** - O Plano Municipal de Habitação deverá conter, no mínimo:

**I** - diagnóstico das condições de moradia no Município;

**II** - cadastro geo-referenciado das áreas de risco, áreas ocupadas, ocupações irregulares;

**III** - identificação das demandas por região do Município e natureza das mesmas;

**IV** - objetivos, diretrizes e ações estratégicas para a Política Municipal de Habitação definida nesta Lei;

**V** - definição de metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando as áreas mais carentes.

## **SEÇÃO VI**

### **DA CULTURA**

**ARTIGO 36** - São objetivos no campo da Cultura:

**I** - valorizar a identidade cultural do município de Itapeva, o que significa:

**a)** universalizar o acesso à produção e fruição de bens e atividades culturais;

**b)** garantir os espaços e instrumentos necessários à criação e produção cultural;

**c)** democratizar a gestão da cultura, estimulando a participação dos segmentos responsáveis pela criação e produção cultural nos processos decisórios;

**d)** garantir a formação e informação cultural do cidadão.

**II** - assegurar o pleno funcionamento de equipamentos e serviços culturais municipais;

**III** - contribuir para a construção de políticas culturais que articulem as esferas e segmentos do poder público para promoção do desenvolvimento global do município;

**IV** - articular a política cultural ao conjunto das políticas públicas;

**V** - promover o aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da área da cultura;

**ARTIGO 37** - São diretrizes no campo de Cultura:

**I** - a integração da população e os processos de criação, produção e fruição de bens culturais;

**II** - a descentralização de orçamentos, equipamentos, serviços e ações;

**III** - o apoio a movimentos e manifestações culturais que contribuam para a pluralidade cultural e melhoria de qualidade de vida do município de Itapeva;

**IV** - promoção da Cultura da Paz em nível local articulada a uma política de ação mundial.

**ARTIGO 38** - São ações estratégicas no campo da Cultura:

**I** - garantir a inserção da política cultural no processo de orçamento participativo;

**II** - estimular a ocupação cultural dos espaços públicos do Município;

**III** - construir, recuperar e revitalizar os equipamentos culturais do Município, priorizando:

**a)** construção de um Teatro Municipal;

**b)** construção de Conchas Acústicas;

**c)** criação do Museu da Imagem e do Som;

**d)** criação do Museu Histórico;

**e)** criação do Museu do Tropeiro;

**f)** criação do Museu de Arqueologia

**g)** ampliação e manutenção da Biblioteca Municipal.

**IV** - informar e orientar a população sobre patrimônio artístico, histórico, arquitetônico e cultural, incentivando assim sua fruição e preservação;

**V** - revitalizar edifícios de interesse histórico, por meio de utilização, para finalidade adequada à sua preservação e valorização;

**VI** - preservar, atualizar, ampliar e divulgar a documentação e os acervos que constituem o patrimônio histórico cultural do Município;

**VII** - promover ações e programas articulados com os demais segmentos do poder público e a sociedade civil;

**VIII** - criação e desenvolvimento de uma política de gestão do patrimônio arqueológico, ambiental e histórico do Município, contemplando a restauração e a preservação:

**a)** Casa da Cultura Cícero Marques;

**b)** Estação ferroviária Vila Isabel;

**c)** Estação Cultural Prof. Newton de Moura Müzel;

**d)** Fazenda Pilão D'Água;

**e)** Recanto Bento Alves Natel;

**f)** Mata do Carmo;

**g)** Quilombo do Jaó;

**h)** Sítios Arqueológicos.

## **SEÇÃO VII**

### **DA SEGURANÇA**

**ARTIGO 39** - São objetivos da política de Segurança Urbana:

**I** - assegurar a integridade física e patrimonial dos cidadãos de forma integrada com a União, o Estado e a sociedade civil;

**II** - estabelecer políticas públicas de segurança de forma integrada com outros setores da esferas municipal e estadual;

**III** - estimular o envolvimento das comunidades nas questões relativas à segurança urbana e rural.

**ARTIGO 40** - São diretrizes da política de Segurança Urbana e Rural:

**I** - a promoção da aproximação entre os agentes de segurança municipais e a comunidade, mediante a descentralização dos serviços de segurança;

**II** - a execução de planos para controle e redução da violência local por meio de ações múltiplas e integradas com outros setores do Executivo;

**III** - o desenvolvimento de projetos intersecretariais voltados à parcela de adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade social;

**IV** - a promoção do aperfeiçoamento e reciclagem dos recursos humanos vinculados à segurança, através de treinamento e avaliação do efetivo da Guarda Municipal;

**V** - a promoção da integração e coordenação das ações específicas de segurança com as questões de trânsito e defesa social no Município;

**VI** - a substituição da lógica da reação e da repressão pela lógica da antecipação e da prevenção nas ações de segurança urbana;

**ARTIGO 41** - São ações estratégicas relativas à Segurança Urbana:

**I** - garantir a presença da Guarda Municipal na área central e nos centros de bairro, em parceria com a Polícia Militar, visando à segurança da população;

**II** - implementar a presença da Guarda Municipal no entorno das escolas municipais, integrado à comunidade local, no auxílio à entrada e saída de alunos e controle do trânsito nos horários de grande fluxo de estudantes.

**III** - colaborar para a segurança dos usuários dos espaços públicos municipais;

**IV** - reciclar o efetivo da Guarda Municipal, visando ao seu aprimoramento profissional;

**V** - elaborar mapas de ocorrências e pesquisa de vitimização em parceria com a Secretaria de Segurança Pública Estadual, comunidade e entidades do setor, identificando e avaliando as vulnerabilidades e os riscos existentes no âmbito do Município;

**VI** - participar de forma integrada no planejamento e ações da Defesa Civil, fomentando e equipando o Corpo de Bombeiros, viabilizando as condições necessárias para sua atuação, por meio de convênios;

**VII** - estimular a promoção de convênios com o governo estadual para a utilização, de forma integrada, das câmeras de vigilância eletrônica, para o monitoramento de trânsito e para o policiamento preventivo.

### CAPÍTULO III

#### DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL INTEGRADO

**ARTIGO 42** - A Política Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Ambiental Integrado é o conjunto de ações que visam manter o meio ambiente equilibrado, alcançando níveis crescentes de salubridade ambiental e de qualidade de vida, por meio do abastecimento de água potável, esgotamento e tratamento sanitário, manejo dos resíduos sólidos, drenagem e reuso de águas pluviais e controle dos vetores de doenças transmissíveis, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo.

**ARTIGO 43** - A Política de Saneamento Ambiental Integrado deverá atender as seguintes diretrizes:

**I** - promover a educação ambiental multidisciplinar nas escolas existentes no Município e disseminar as informações necessárias ao desenvolvimento da consciência crítica da população para a preservação do meio ambiente;

**II** - promover a educação ambiental através de parceria entre administração municipal, entidades privadas e sociedade civil organizada;

**III** - promover a qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, por meio do planejamento e do controle ambiental;

**IV** - incorporar às políticas setoriais o conceito da sustentabilidade e as abordagens ambientais;

**V** - garantir a proteção da cobertura vegetal existente no Município e ampliação das áreas integrantes do sistema de Áreas Verdes do Município;

**VI** - garantir a proteção das áreas de interesse ambiental e a diversidade biológica natural;

**VII** - implementar programas de reabilitação das áreas de risco;

**VIII** - entender a paisagem urbana e os elementos naturais como referências para a estruturação do território;

**IX** - garantir a permeabilidade do solo urbano e rural e a ampliação das áreas permeáveis na zona urbana;

**X** - assegurar à população do Município oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos, em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e qualidade compatível com os padrões de potabilidade;

**XI** - fomentar estudos hidrogeológicos no Município;

**XII** - garantir a conservação dos solos como forma de proteção dos lençóis subterrâneos;

**XIII** - controlar a ocupação do solo nas áreas próximas aos poços de captação de água subterrânea e **mananciais de abastecimento de água**;

**XIV** - conscientizar a população quanto aos valores ambientais e a necessidade de recuperação, conservação e utilização adequada aos recursos naturais;

**XV** - proteger os cursos e corpos d'água do Município, suas nascentes e matas ciliares;

**XVI** - desassorear e manter limpos os cursos d'água, os canais e galerias do sistema de drenagem;

**XVII** - ampliar as medidas de saneamento básico para as áreas deficitárias, por meio da complementação e/ou ativação das redes coletoras de esgoto e de água;

**XVIII** - complementar o sistema de coleta de águas pluviais nas áreas urbanizadas do território, de modo a evitar a ocorrência de alagamentos;

**XIX** - elaborar e implementar sistema eficiente de gestão de resíduos sólidos, garantindo a ampliação da coleta seletiva de lixo e da reciclagem, bem como a redução da geração de resíduos sólidos;

**XX** - modernizar e ampliar o sistema de coleta de lixo, com reorganização

especial das bases do serviço, descentralização operacional e racionalização dos roteiros de coleta;

**XXI** - aprimorar as técnicas utilizadas em todo processo de coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos;

**XXII** - eliminar os efeitos negativos provenientes da inadequação dos sistemas de coleta e disposição final dos resíduos coletados;

**XXIII** - garantir a participação efetiva da comunidade visando o combate e erradicação dos despejos indevidos e acumulados de resíduos em terrenos baldios, logradouros públicos, pontos turísticos, rios, canais, valas e outros locais;

**XXIV** - modernizar, regular e dinamizar o mercado formal e informal de resíduos, com estímulo e monitoramento público às cooperativas e à instalação de unidades autônomas de tratamento, reciclagem e destinação final.

**XXV** - a orientação e o controle do manejo do solo nas atividades agrícolas;

**XXVI** - a minimização dos impactos negativos das atividades de mineração e movimentos de terra no município;

**XXVII** - a promoção da universalização dos serviços de saneamento básico segundo os princípios de equidade, qualidade, regularidade e confiabilidade, ao menor custo possível;

**XXVIII** - ao equilíbrio entre o meio ambiente, o desenvolvimento econômico e as condições de vida da população;

**XXIX** - ao desenvolvimento de programas setoriais para recuperação ambiental das áreas urbana e rural, inclusive do sistema hídrico, das reservas florestais e do solo e subsolo, em consórcio, convênio ou associação com agências federais, estaduais, municípios da Bacia do Alto Paranapanema, segmentos acadêmicos, segmentos econômicos e segmentos de representação social do próprio município e de outros;

**XXX** - a integração dos diversos segmentos da administração municipal na gestão ambiental e de saneamento básico urbano rural.

**ARTIGO 44** - São ações estratégicas para o Saneamento Ambiental Integrado:

**I** - promover a implantação de áreas verdes em cabeceiras de drenagem e estabelecer programas de recuperação;

**II** - prevenir e controlar a poluição, o desmatamento, a erosão, o assoreamento e outras formas de degradação ambiental e recuperar as áreas já comprometidas;

**III** - instituir a Taxa de Permeabilidade, de maneira a controlar a impermeabilização;

**IV** - criar programas para a efetiva implantação das áreas verdes previstas em conjuntos habitacionais e loteamentos;

**V** - implantar programa voltado a arborização nas escolas públicas municipais;

**VI** - elaborar mapa de áreas verdes do Município, identificando as áreas do Sistema de Áreas Verdes.

**VII** - implantar parques lineares dotados de equipamentos comunitários de lazer, como forma de uso adequado de fundos de vale, desestimulando invasões e ocupações indevidas;

**VIII** - cadastrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais;

**IX** - definir programa para proteção dos sítios geológicos do município;

**X** - controlar os espaços públicos e privados, considerando a poluição visual, do solo, hídrica, sonora, do ar e o lançamento inadequado de resíduos sólidos, líquidos e gasosos

**XI** - desenvolver campanhas para esclarecer a população quanto à emissão de ruídos;

**XII** - fiscalizar a produção, a comercialização, o emprego de técnicas e métodos de substâncias que importem riscos para a vida, para a qualidade de vida e para o meio ambiente e o transporte e o armazenamento dessas substâncias no território municipal;

**XIII** - participar ativamente nos órgãos colegiados de gestão de recursos hídricos;

**XIV** - desenvolver instrumentos para compensação de proprietários de áreas adequadamente preservadas na região de mananciais;

**XV** - criar instrumento legal que exija dos responsáveis pelas edificações de grande porte e atividades de grande consumo de água a implantação de instalações para reuso de água para fins não potáveis.

**XVI** - priorizar a implantação de sistemas de coleta e de tratamento de esgotos nos distritos e bairros rurais;

**XVII** - priorizar a implantação de sistemas alternativos de tratamento de esgotos nos assentamentos isolados, situados nas áreas de proteção aos mananciais;

**XVIII** - promover campanhas de esclarecimento junto aos produtores rurais sobre o uso de produtos tóxicos, a disponibilização das embalagens, e dos sistemas de contenção de resíduos líquidos;

**XIX** - preservar e recuperar as florestas, a fauna, a flora, monitorar e controlar em ação conjunta com os órgãos federal e estadual, a extração, a captura, a produção, a comercialização, o transporte e o consumo de seus espécimes e subprodutos, impedir as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção ou submetam os animais à crueldade;

**XX** – criar parques, reservas biológicas e ecológicas, áreas de preservação permanente e outras unidades de conservação, mantê-los sob especial proteção e dotá-los da infra-estrutura indispensável às suas finalidades turísticas;

**XXI** – estimular, reivindicar e acompanhar o reflorestamento com espécimes nativas, objetivando especialmente a proteção de encostas, de taludes das obras civis, da calha dos rios, ribeirões e córregos;

**XXII** - Adequar o perfil minerador e industrial do município, incentivando a implantação de empreendimentos de menor impacto ambiental ou de controle tecnológico de poluição reconhecidamente eficaz.

**ARTIGO 45** - Deve ser elaborado, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, o Plano de Gestão do Saneamento Ambiental Integrado de Itapeva, como instrumento da gestão dos recursos de saneamento no Município, bem como gestão do meio natural, contemplando obrigatoriamente Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, voltado à reciclagem e disposição final adequada. (E/12)

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA MOBILIDADE URBANA**

**ARTIGO 46** - Mobilidade urbana é a função pública destinada a garantir a acessibilidade e a circulação das pessoas e das mercadorias.

§ 1º - As políticas relativas à mobilidade urbana devem ser orientadas para a inclusão social e responder às demandas da população em termos de acessibilidade, equidade, segurança e qualidade de vida.

§ 2º - O sistema viário e o transporte devem articular as diversas partes do Município.

**ARTIGO 47** - O Sistema de Mobilidade Urbana é integrado pelo sistema viário e pelo transporte público.

**ARTIGO 48** - O Sistema Viário é constituído pela infra-estrutura física das vias e logradouros que compõem a malha por onde circulam os veículos, pessoas e animais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A hierarquia do Sistema Viário Municipal, bem como suas diretrizes, serão objeto de lei viária específica.

**ARTIGO 49** - O Sistema de Transporte Público é constituído pelos serviços de transportes de passageiros e de mercadoria, abrigos, estações de passageiros e operadores de serviços, submetidos à regulamentação específica para sua execução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para administrar o sistema de transporte público será criado um Departamento específico.

**ARTIGO 50** - São objetivos do Sistema de Mobilidade Urbana:

**I** - priorizar a acessibilidade de pedestres, ciclistas, pessoas com necessidades especiais e pessoas com mobilidade reduzida, ao transporte motorizado;

**II** - viabilizar o acesso ao transporte público a toda a população;

**III** - priorizar o transporte coletivo sobre o individual;

**IV** - reduzir a necessidade de deslocamentos dentro do Município;

**V** - melhorar a fluidez do trânsito, mantendo-se os níveis de segurança internacional definidos pela comunidade técnica;

**VI** - promover a distribuição dos equipamentos em consonância com as demandas localizadas;

**VII** - adequar o sistema viário ao transporte coletivo.

**ARTIGO 51** - São diretrizes do Sistema de Mobilidade Urbana:

**I** - tratar de forma integrada as questões de transporte, trânsito e uso do solo;

**II** - priorizar a circulação dos pedestres em relação aos veículos motorizados e dos veículos coletivos em relação aos particulares;

**III** - regulamentar todos os serviços de transporte do Município;

**IV** - revitalizar/recuperar/construir passeios, viabilizando e otimizando a circulação de pedestres e portadores de necessidades especiais;

**V** - permitir integração do transporte com outros municípios;

**VI** - hierarquizar as vias urbanas;

**VII** - articular a hierarquia das vias com as rotas do transporte coletivo;

**VIII** - garantir a utilização do transporte coletivo municipal pelos portadores de necessidades especiais;

**IX** - garantir o processo participativo na construção do novo modelo de transporte;

**X** - pavimentar vias para viabilizar o tráfego de transporte coletivo;

**XI** - garantir manutenção preventiva no transporte coletivo para o conforto dos usuários e controle de poluentes;

**XII** - implementar políticas de segurança do tráfego urbano e sinalização urbana;

**XIII** - reduzir o conflito entre o tráfego de veículos e o de pedestres;

**XIV** - estabelecer programa periódico de manutenção do sistema viário;

**XV** - promover a permeabilização do solo nos canteiros centrais e nos passeios das vias urbanas do Município;

**XVI** - criar cadastro das vias não pavimentadas, incluindo-as em programa de pavimentação;

**XVII** - implantar ciclovias, estimulando o uso de bicicletas como meio de transporte;

**XVIII** - implantar melhorias e alteração de circulação viária na área central, redefinindo as rotas para veículos de carga;

**XIX** - melhorar a pavimentação de estradas de acesso às comunidades rurais;

**XX** – melhorar os acessos às propriedades rurais.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**ARTIGO 52** - São objetivos da política de Agricultura e Abastecimento:

**I** - reduzir o preço dos alimentos comercializados na cidade;

**II** - disseminar espaços de comercialização de produtos alimentícios a baixo custo;

**III** - aperfeiçoar e ampliar os serviços de abastecimento alimentar prestados pelo Poder Público Municipal;

**IV** - racionalizar o sistema de abastecimento alimentar no município;

**V** - apoiar e incentivar iniciativas comunitárias e privadas na área do abastecimento, voltadas à redução do custo dos alimentos;

**VI** - incentivar e fornecer apoio técnico e material às iniciativas de produção agrícola no Município;

**VII** - garantir o controle sanitário de estabelecimentos que comercializam ou manipulam alimentos no varejo;

**VIII** - estimular a cessão de uso dos terrenos particulares para o desenvolvimento, em parceria, de programas de combate à fome e à exclusão social, por meio da agricultura urbana.

**ARTIGO 53** - São diretrizes da política de Agricultura e Abastecimento:

**I** - interferir na cadeia de intermediação comercial visando a redução de custos em estabelecimentos de pequeno porte;

**II** - o apoio à comercialização de alimentos produzidos de forma cooperativa;

**III** - a implantação de mecanismos de comercialização de produtos de safra a preços reduzidos;

**IV** - a promoção da oferta de alimentos em zonas de distribuição rarefeita;

**V** - a promoção de entendimentos com outras esferas de governo visando a liberação de estoques reguladores e a distribuição de alimentos subsidiados ao consumidor de baixa renda;

**VI** - a disseminação de informação sobre a utilização racional dos alimentos sobre a legislação referente à qualidade, higiene e preço dos produtos;

**VII** - o aparelhamento do setor público municipal para intervir no âmbito do abastecimento, em situações de emergência;

**VIII** - o estímulo à formação de organizações comunitárias voltadas para a questão do abastecimento alimentar;

**IX** - o estímulo à integração dos programas municipais de abastecimento a outros programas sociais voltados à inclusão social.

**ARTIGO 54** - São ações estratégicas relativas ao Abastecimento:

**I** - Promover a comercialização direta entre produtores rurais e população com a manutenção e ampliação do Mercado do Produtor e feiras livres;

**II** - viabilizar a instalação de restaurantes populares;

**III** - apoiar a implantação de hortas comunitárias e domiciliares;

**IV** - implantar entrepostos atacadistas descentralizados em benefício de comerciantes e consumidores locais;

**V** - instituir funcionamento de feiras livres em horários alternativos e implantar feiras confinadas em regiões onde a rede de distribuição é rarefeita;

**VI** - desenvolver alternativas visando a melhoria das condições de abastecimento alimentar em conjuntos de Habitação de Interesse Social;

**VII** - melhorar a qualidade nutricional da merenda escolar fornecida aos alunos da rede municipal de ensino.

#### **TÍTULO III**

##### **DO ORDENAMENTO TERRITORIAL**

**ARTIGO 55** - O ordenamento territorial consiste na organização e controle do uso e ocupação do solo no território municipal, de modo a evitar e corrigir as distorções do processo de desenvolvimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, o desenvolvimento econômico e social e a qualidade de vida da população.

§ 1º - Em conformidade com o Estatuto da Cidade, o ordenamento territorial abrange todo o território municipal, envolvendo áreas urbanas e áreas rurais.

§ 2º - A legislação de uso e ocupação do solo complementa o disposto neste capítulo.

**ARTIGO 56** - Constituem objetivos gerais do ordenamento territorial:

**I** - definir novos perímetros urbanos para o Município;

**II** - organizar o controle do uso e ocupação do solo nas áreas urbanas;

**III** - definir áreas especiais que, pelos seus atributos, são adequadas à implementação de determinados programas de interesse público ou necessitam de programas especiais de manejo e proteção;

**IV** - definir diretrizes viárias;

**V** - qualificar os usos que se pretendem induzir ou restringir em cada área da cidade;

**VI** - promover o adensamento compatível com a infra-estrutura em regiões de baixa densidade e/ou com presença de áreas vazias ou sub-utilizadas;

**VII** - preservar, recuperar e sustentar as regiões de interesse histórico, paisagístico, cultural e ambiental;

**VIII** - urbanizar e qualificar a infra-estrutura e habitabilidade nas áreas de ocupação precária e em situação de risco;

**IX** - combater e evitar a poluição e a degradação ambiental;

**X** - integrar e compatibilizar o uso e a ocupação do solo entre a área urbana e a área rural do Município;

XI - Promover a gestão por micro-bacias hidrográficas.

#### **CAPÍTULO I**

##### **SEÇÃO I**

#### **DAS MACROZONAS URBANAS**

**ARTIGO 57** - As Macrozonas Urbanas são formadas pelas seguintes áreas urbanas consolidadas:

- I - área compreendida pelo perímetro da Sede Municipal;
- II - áreas compreendidas pelas Sedes Distritais do Guarizinho, Alto da Brancal e Areia Branca;
- III - áreas compreendidas pelas localidades da Caputera e Amarela Velha e Pacova.

§ 1º - A delimitação dos perímetros urbanos é objeto de lei específica, integrante deste Plano Diretor Municipal.

§ 2º - O perímetro urbano da sede fica dividido em zonas de uso e ocupação do solo, conforme determinado em lei específica, **que complementa este Plano Diretor Municipal.**

§ 3º - Os parâmetros para o uso, a ocupação e o parcelamento do solo são definidos em lei específica, **que complementa o presente Plano Diretor Municipal.**

**ARTIGO 58** - Para as Macrozonas Urbanas, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I - utilizar o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, **que complementa o Plano Diretor Municipal**, como referência para aprovação de novos empreendimentos e edificações;
- II - a implantação de novos loteamentos, empreendimentos e alteração dos perímetros urbanos oficiais dependerá da aprovação da Prefeitura Municipal.

#### **TÍTULO IV**

#### **DOS INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

**ARTIGO 59** - Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento municipal, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I - Instrumentos de planejamento:
  - a) Plano Plurianual;
  - b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - c) Lei de Orçamento Anual;
  - d) Lei de Uso e Ocupação do Solo da Sede do Município;
  - e) Lei de Parcelamento do Solo da Sede do Município;
  - f) Código de Obras e Edificações;
  - g) Código de Posturas;
  - h) Planos de desenvolvimento econômico e social;
  - i) Planos, programas e projetos setoriais;
  - j) Programas e projetos especiais de urbanização;
  - k) Instituição de unidades de conservação;
  - l) Zoneamento Ecológico-Econômico;
  - m) Sistema de Mobilidade Urbana.
- II - Instrumentos jurídicos e urbanísticos:
  - a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
  - b) IPTU Progressivo no Tempo;
  - c) Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
  - d) Zonas Especiais de Interesse Social;
  - e) Outorga Onerosa do Direito de Construir e de alteração de uso;
  - f) Transferência do Direito de Construir;
  - g) Operações Urbanas Consorciadas;
  - h) Direito de Preempção;
  - i) Direito de Superfície;
  - j) Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
  - k) Estudo de Impacto Ambiental (EIA);
  - l) Licenciamento Ambiental;
  - m) Tombamento;
  - n) Desapropriação;
  - o) Compensação ambiental.
  - p) Instituição de Unidades de Conservação.
- III - Instrumentos de regularização fundiária:
  - a) Zonas Especiais de Interesse Social;
  - b) Concessão de direito real de uso;
  - c) Concessão de uso especial para fins de moradia;
  - d) Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos.
- IV - Instrumentos tributários e financeiros:
  - a) Tributos municipais diversos;
  - b) Taxas e tarifas públicas específicas;
  - c) Contribuição de Melhoria;
  - d) Incentivos e benefícios fiscais;
  - e) Doação de imóveis em pagamento da dívida.
- V - Instrumentos jurídico-administrativos:
  - a) Servidão Administrativa e limitações administrativas;
  - b) Concessão, Permissão ou Autorização de uso de bens públicos municipais;
  - c) Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
  - d) Contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;

e) Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;

f) Termo Administrativo de Ajustamento de Conduta.

**VI** - Instrumentos de democratização da gestão urbana:

- a) Conselhos municipais;
- b) Fundos municipais;
- c) Gestão orçamentária participativa;
- d) Debates, audiências e consultas públicas;
- e) Conferências municipais;
- f) Iniciativa popular de projetos de lei;
- g) Referendo Popular e Plebiscito.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DE ALTERAÇÃO DE USO**

**ARTIGO 60** - O Poder Executivo Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, denominada Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos no Plano Diretor Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A concessão da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso poderá ser negada pelo Poder Público Municipal caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infra-estrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

**ARTIGO 61** - Entende-se como outorga onerosa do direito de construir a faculdade concedida ao proprietário de imóvel, para que este, mediante contrapartida ao Poder Público Municipal, possa construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo permitido para a zona e dentro dos parâmetros determinados na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo.

**ARTIGO 62** - A outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso só poderá ser utilizada no Perímetro Urbano da Sede Municipal, nas seguintes zonas:

- I - **ZC**, Zona Central;
- II - **ZCS**, Zona de Comércio e Serviço;
- III - **ZR2**, Zona Residencial 2;
- IV - **ZR3**, Zona Residencial 3;
- V - Zona de Serviços

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os coeficientes máximos de aproveitamento para as zonas estão definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

**ARTIGO 63** - Quando da utilização da outorga onerosa, a expedição da licença de construção estará subordinada ao total pagamento dessa outorga, que deverá ocorrer no prazo máximo de até seis meses após a aprovação do projeto de construção.

**ARTIGO 64** - Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, constituído a partir do Plano Diretor, e deverão ser aplicados **obrigatoriamente em infra-estrutura e na criação de habitações de interesse social, saneamento e recuperação ambientais.**

**ARTIGO 65** - O valor do metro quadrado de construção correspondente ao solo criado será definido em lei municipal específica, considerado o valor venal do terreno para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

**ARTIGO 66** - Os impactos decorrentes da utilização da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso deverão ser monitorados permanentemente pelo Executivo, que tornará públicos, semestralmente, os relatórios do monitoramento.

**ARTIGO 67** - Lei Municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:

- I - a fórmula de cálculo da cobrança;
- II - os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- III - a contrapartida do beneficiário;
- IV - os procedimentos administrativos e taxas de serviços necessários.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO**

**ARTIGO 68** - O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano privado ou público a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir inerente ao mesmo, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

- I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II - preservação, conservação ou recuperação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput.

**ARTIGO 69** - São considerados imóveis receptores da transferência do

direito de construir:

**I - ZC**, Zona Central;

**II - ZCS**, Zona de Comércio e Serviço;

**III - ZR3**, Zona Residencial 3;

**IV** - Zona de Serviços

**ARTIGO 70** - Os critérios de aplicação da transferência do potencial construtivo serão estabelecidos em lei específica, que regulamentará a forma e os procedimentos para efetividade deste instrumento.

**ARTIGO 71** - O proprietário de imóvel que utilizar a transferência do potencial construtivo assumirá a obrigação de manter o mesmo preservado e conservado, mediante projeto e cronograma aprovado por órgão competente do poder público municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderá o proprietário, alternativamente, doar o imóvel ao Município, cabendo a este último a recusa.

**ARTIGO 72** - As alterações de potencial construtivo, resultantes da transferência total ou parcial de potencial construtivo deverão constar em registro de imóveis.

**ARTIGO 73** - O impacto da utilização da transferência do potencial construtivo deverá ser monitorado permanentemente pelo Executivo, que tornará públicos, semestralmente, os relatórios do monitoramento.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DO DIREITO DE PREEMPÇÃO**

**ARTIGO 74** - O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

**I** - regularização fundiária;

**II** - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

**III** - constituição de reserva fundiária;

**IV** - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

**V** - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

**VI** - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

**VII** - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

**VIII** - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

**ARTIGO 75** - Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de até cinco anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Lei Municipal delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção, enquadrando-as em uma ou mais finalidades previstas no **Parágrafo Único do Art. 74 desta Lei**.

**ARTIGO 76** - O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

**§ 1º** - À notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constará preço, condições de pagamento e prazo de validade.

**§ 2º** - O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do caput e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

**§ 3º** - Transcorrido o prazo mencionado no caput sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

**§ 4º** - Caracterizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

**§ 5º** - A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

**§ 6º** - Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS**

**ARTIGO 77** - Lei Municipal específica definirá as áreas em que incidirá a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

**§ 1º** - Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

**§ 2º** - O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

**§ 3º** - A notificação far-se-á:

**I** - por funcionário da Secretaria de Planejamento, ao proprietário do imóvel

ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

**II** - por edital quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

**§ 4º** - Os prazos a que se refere o caput não poderão ser inferiores a:

**I** - 1 (um) ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto na Secretaria de Planejamento;

**II** - 2 (dois) anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

**§ 5º** - Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o caput poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

**ARTIGO 78** - A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no **Art. 77** desta Lei, sem interrupção de quaisquer prazos.

**ARTIGO 79** - São consideradas passíveis de parcelamento, edificação e utilização compulsórios os imóveis não edificados, subutilizados, ou não utilizados localizados nas ZC - Zona Central, ZR1, ZR2 e ZR3

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO**

**ARTIGO 80** - Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do **Art. 77** desta Lei, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no **§ 5º do Art. 77** desta Lei, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

**§ 1º** - O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei específica a que se refere o **caput do Art. 77** e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

**§ 2º** - Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no **art. 75**.

**§ 3º** - É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**

**ARTIGO 81** - Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

**§ 1º** - Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.

**§ 2º** - O valor real da indenização:

**I** - refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o **§ 2º do art. 77** desta Lei;

**II** - não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

**§ 3º** - Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

**§ 4º** - O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

**§ 5º** - O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

**§ 6º** - Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do **§ 5º** as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no **Art. 77**.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS**

**ARTIGO 82** - Lei municipal específica, baseada no plano diretor, poderá delimitar área do Município para aplicação de operações consorciadas.

**§ 1º** - Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

**§ 2º** - Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

**I** - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias,

considerado o impacto ambiental delas decorrente;

**II** - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

**ARTIGO 83** - Cada operação urbana consorciada será aprovada por lei específica, onde deverá constar o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

**I** - definição da área a ser atingida;

**II** - programa básico de ocupação da área;

**III** - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

**IV** - finalidades da operação;

**V** - estudo prévio de impacto de vizinhança;

**VI** - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos **incisos I e II do § 2º do art. 81**;

**VII** - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

**§ 1º** - Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

**§ 2º** - A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

**ARTIGO 84** - A lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

**§ 1º** - Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

**§ 2º** - Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA**

**ARTIGO 85** - A instalação de obra ou atividade, potencialmente geradora de grandes modificações no espaço urbano e meio ambiente, dependerá da aprovação da Comissão Municipal de Urbanismo, que deverá exigir um Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

**§ 1º** - O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, deve conter todas as possíveis implicações do projeto para a estrutura ambiental e urbana, em torno do empreendimento.

**§ 2º** - De posse do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, o Poder Público se reservará ao direito de avaliar o mesmo, além do projeto, e estabelecer quaisquer exigências que se façam necessárias para minorar, compensar ou mesmo eliminar os impactos negativos do projeto sobre o espaço da cidade, ficando o empreendedor responsável pelo ônus daí decorrentes.

**§ 3º** - Antes da concessão de alvará para atividades de grande porte o interessado deverá publicar no periódico local de maior circulação um resumo do projeto pretendido, indicando a atividade principal e sua localização, **o qual será fixado pela Prefeitura em edital**.

**ARTIGO 86** - Considera-se obra ou atividade potencialmente geradora de grandes modificações urbanas, dentre outras:

**I** - edificações residenciais com área computável superior a 40.000 m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados);

**II** - edificações destinadas a outro uso, com área da projeção da edificação superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);

**III** - conjuntos de habitações populares com número de unidades maior ou igual a 200 (duzentos);

**IV** - parcelamentos do solo com área superior a 100.000 m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados);

**V** - cemitérios e crematórios;

**VI** - exploração mineral.

**ARTIGO 87** - A exigibilidade, as formas, os prazos, os elementos e demais requisitos que deverão estar contidos no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, para cada instalação ou atividade, ou grupo de instalações ou atividades, serão estabelecidos em lei específica.

**ARTIGO 88** - O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá considerar o sistema de transportes, meio ambiente, infra-estrutura básica, estrutura sócio-econômica e os padrões funcionais e urbanísticos de vizinhança e contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outras, das seguintes questões:

**I** - adensamento populacional;

**II** - equipamentos urbanos e comunitários;

**III** - uso e ocupação do solo;

**IV** - valorização imobiliária;

**V** - geração de tráfego e demanda por transporte público;

**VI** - ventilação e iluminação;

**VII** - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

**VIII** - definição das medidas mitigadoras, compensatórias dos impactos negativos, bem como daquelas potencializadoras dos impactos positivos;

**IX** - a potencialidade de concentração de atividades similares na área;

**X** - o seu potencial indutor de desenvolvimento e o seu caráter estruturante no Município.

**ARTIGO 89** - Os órgãos competentes da Prefeitura poderão definir outros tipos de estudos, caso a situação assim o exigir.

**ARTIGO 90** - O Poder Executivo, baseado no Estudo de Impacto de Vizinhança, poderá negar autorização para realização do empreendimento ou exigir do empreendedor, às suas expensas, as medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos previsíveis decorrentes da implantação da atividade.

**ARTIGO 91** - O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

**I** - ampliação das redes de infra-estrutura urbana;

**II** - área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

**III** - ampliação e adequação do sistema viário, transportes e trânsito;

**IV** - proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade.

**ARTIGO 92** - A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui o licenciamento ambiental e o Estudo de Impacto Ambiental requeridos nos termos da legislação ambiental.

**ARTIGO 93** - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

**ARTIGO 94** - O órgão público responsável pelo exame do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL**

**ARTIGO 95** - AAs Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são porções do território destinadas prioritariamente à urbanização e produção de Habitação de Interesse Social.

**§ 1º** - Entende-se por Habitação de Interesse Social aquela destinada à população com renda familiar mensal limitada a 06 (seis) salários mínimos, **ou o equivalente a 1 (um) salário “per capita”**, produzida diretamente pelo Poder Público Municipal ou com sua expressa anuência com, no máximo, 1 (um) banheiro por unidade habitacional e 1 (uma) vaga de estacionamento por unidade habitacional.

**§ 2º** - Para fins de Política Habitacional priorizar-se-á a população com renda familiar limitada a 03 (três) salários mínimos **ou o equivalente a 1(um) salário “per capita”**.

**ARTIGO 96** - Nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS será permitido, mediante aprovação da Comissão Municipal de Urbanismo, o estabelecimento de padrões de uso e ocupação diferenciados da legislação em vigor.

**ARTIGO 97** - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS:

**I** - permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;

**II** - possibilitar a extensão dos serviços e da infra-estrutura urbana nas regiões não atendidas;

**III** - garantir a qualidade de vida e equidade social entre as ocupações urbanas.

**ARTIGO 98** - Lei Municipal, baseada neste Plano Diretor Municipal, estabelecerá critérios para delimitação de outras Zonas Especiais de Interesse Social, além das já definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

**ARTIGO 99** - Para os parcelamentos localizados nas Zonas Especiais de Interesse Social será exigido Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV.

### **TÍTULO V**

#### **DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA**

##### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA**

**ARTIGO 100** - A gestão urbana é um processo que tem como objetivo, nortear e monitorar de forma permanente e democrática o desenvolvimento de Itapeva, em conformidade com as determinações do Plano Diretor, dos demais instrumentos de política urbana e do planejamento municipal.

**ARTIGO 101** - A gestão se dará em consonância com as prerrogativas da democracia representativa e participativa, envolvendo o Poder Executivo e

Legislativo, a sociedade civil organizada buscando construir, através de um processo de negociação e co-responsabilidade.

**ARTIGO 102** - O Poder Público Municipal exercerá no processo de gestão participativa o papel de:

- I - indutor, catalisador e mobilizador da ação cooperativa e integrada dos diversos agentes econômicos e sociais atuantes na cidade;
- II - articulador e coordenador, em assuntos de sua competência, da ação dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- III - fomentador do desenvolvimento das atividades fundamentais da cidade;
- IV - incentivador da organização da sociedade civil, na perspectiva de ampliação dos canais de participação popular; e
- V - coordenador do processo de formulação de planos, programas e projetos para o desenvolvimento urbano.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA**

**ARTIGO 103** - O Sistema de Planejamento e Gestão Urbana compreende os canais de participação da sociedade na formulação de estratégias e gestão municipal da política urbana.

**ARTIGO 104** - O Sistema de Planejamento e Gestão Urbana tem como principais objetivos:

- I - garantir a eficácia, eficiência e efetividade da gestão, na melhoria da qualidade de vida dos munícipes;
  - II - garantir mecanismos de monitoramento e gestão do Plano Diretor, na formulação e aprovação dos programas e projetos para a implementação e na indicação das necessidades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo;
  - III - garantir estruturas e processos democráticos e participativos para o planejamento e gestão da política urbana, de forma continuada, permanente e dinâmica.
- ARTIGO 105** - O Sistema de Planejamento e Gestão Urbana se articula com os seguintes órgãos da gestão municipal:
- I – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
  - II – Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
  - III – Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais;
  - IV – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico de Itapeva;
  - V – Conselho Municipal de Turismo;
  - VI – Conselho Municipal de Cultura;
  - VII – Conselho Municipal de Contribuintes;
  - VIII – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
  - IX – Conselho Municipal de Saúde;
  - X – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
  - XI – Conselho Municipal de Moradia Popular;
  - XII – Conselho Municipal de Educação de Itapeva;
  - XIII – Conselho Municipal do Idoso;
  - XIV – Conselho Municipal de Trânsito;
  - XV – Conselho Municipal de Assistência Social;
  - XVI – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
  - XVII – Conselho Municipal de Segurança Pública;
  - XVIII - Conselho Municipal de Pessoa Portadora de Deficiência;

#### **SEÇÃO I**

##### **DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

**ARTIGO 106** - O Conselho de Desenvolvimento Municipal é órgão responsável pelo acompanhamento, controle da implantação e gestão do Plano Diretor de Itapeva.

§ 1º - O Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal é o Secretário Municipal de Planejamento.

§ 2º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal tem como principais atribuições:

- I - examinar a viabilidade dos projetos;
- II - estabelecer prioridades na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento;
- III - estabelecer o destino das verbas advindas da aplicação dos instrumentos previstos no Plano Diretor.

§ 3º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento é instituído nesta lei e tem caráter permanente.

**ARTIGO 107** - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por 28 (vinte e oito) membros, de acordo com os seguintes critérios:

- I - 12 (doze) indicados pelo Executivo dentre os integrantes do governo local;
- II - 12 (doze) representantes indicados por entidades de base setorial representativa de setores econômicos e profissionais, movimentos sociais e entidades da sociedade civil, abaixo discriminados:
  - a) 1 (um) representante do setor da produção imobiliária;
  - b) 3 (três) representantes de associações de moradores de atuação em nível municipal, cadastradas na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
  - c) 1 (um) representante de escola privada de ensino superior, ligado à área de desenvolvimento urbano;
  - d) 1 (um) representante de escola pública de ensino superior, ligado à área

de desenvolvimento urbano;

e) 2 (dois) representantes de categoria profissional ligados à área de planejamento urbano;

f) 2 (dois) representantes de empresa, entidade ou organização não-governamental – ONG, ligadas à área de desenvolvimento urbano;

g) 2 (dois) representantes de Sindicato de Trabalhadores com atuação no município;

III – 4 (quatro) integrantes da sociedade civil eleitos pelo voto;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Terão assento com direito a voz no Conselho, 2 (dois) representantes de órgãos estaduais com atuação no município, 1 (um) representante do consórcio de municípios - Condensul.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DA COMISSÃO MUNICIPAL DE URBANISMO**

**ARTIGO 108** - A Comissão Municipal de Urbanismo é o órgão responsável pelo acompanhamento, controle da implantação e gestão da Legislação de Uso e Ocupação do Solo, advinda do Plano Diretor.

§ 1º - O Secretário Executivo da Comissão Municipal de Urbanismo é o Secretário de Obras e Urbanismo.

§ 2º - A Comissão Municipal de Urbanismo reporta-se ao Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 3º - A Comissão Municipal de Urbanismo será instituída por lei.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL**

**ARTIGO 109** - De acordo com aos princípios fundamentais da Constituição Federal e diretrizes do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor assegura a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, na perspectiva da formulação, implementação, gestão participativa, fiscalização e controle social, mediante as seguintes instrumentos:

I - debates, audiências e consultas públicas;

II - conferências;

III - conselhos;

IV - estudo de Impacto de Vizinhança;

V - projetos e programas específicos;

VI - iniciativa popular de projetos de lei;

VII - orçamento participativo;

VIII - assembléias de planejamento e gestão territorial.

**ARTIGO 110** - Além dos instrumentos previstos nesta Lei, o Poder Público Municipal poderá estimular a criação de outros espaços de participação popular.

**ARTIGO 111** - A participação de toda população na gestão municipal será assegurada pelo Poder Público Municipal.

**ARTIGO 112** - A informação acerca da realização dos Debates, Conferências, Audiências Públicas e Assembléias de Planejamento e Gestão Territorial será garantida por meio de veiculação nas rádios locais, jornais locais e Internet, podendo ainda serem utilizados outros meios de divulgação, desde que assegurados os constantes nesta Lei.

#### **TÍTULO VI**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 113** - O Executivo, após a promulgação desta Lei, deverá dar provimento às medidas de implementação das diversas diretrizes que a integram, bem como de instituição dos instrumentos previstos, respeitados os prazos e procedimentos estabelecidos para cada caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As Leis e Códigos previstos nos incisos do artigo 5º, serão ELABORADOS no prazo de 06 ( seis ) meses, após a publicação desta Lei.

**ARTIGO 114** - No prazo máximo de 3 (três) anos após a promulgação desta Lei, deverá o Plano Diretor ser avaliado quanto aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do município, procedendo-se às atualizações e adequações que se fizerem necessárias.

**ARTIGO 115** - Fazem parte integrante desta Lei:

I – Mapa da malha viária urbana;

II – Mapa de localização das unidades de saúde;

III – Mapa de localização das unidades escolares;

IV – Mapa das áreas de risco na área urbana;

V – Mapa do sistema natural de drenagem urbana;

VI – Mapa de uso atual do solo urbano;

VII – Mapa das praças e áreas verdes urbanas.

**ARTIGO 116** - Esta Lei entra em vigor em 90 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial a Lei nº 041 de 12 de agosto de 1971.**

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de novembro de 2.006.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI - Prefeito Municipal**

**ANTONIO ROSSI JÚNIOR - Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos**

**DECRETO N.º 5.841/2006.**

**DISPÕE** sobre nomeação para o exercício de cargos de caráter permanente.

**LUIS ANTONIO HUSSNE CAVANI**, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal número 1810/2002, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Itapeva;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal número 2.386/2.006 que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Itapeva, bem como da Lei Municipal nº 1.774/2.002 que criou a Secretaria Municipal de Segurança Pública;

**CONSIDERANDO** a criação de cargos através da Lei Municipal número 2376/2006;

**CONSIDERANDO** a aprovação em Concurso Público número 001/2006 para provimento de Cargos do Quadro de Pessoal (**sendo pertinentes a este decreto os cargos de Agente de Trânsito, Agente de Controle de Vetores, Auxiliar de Serviços Gerais, Carpinteiro, Farmacêutico, Gari, Oficial Administrativo, Operador de Máquinas II, Fisioterapeuta e Médico Veterinário**), homologado através de publicação de Edital na Imprensa Oficial do Município do dia 20/05/2006 e;

**CONSIDERANDO** o artigo 280, § 4º, seção I, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro;

**DECRETA**

**ARTIGO 1º** - Ficam os profissionais abaixo relacionados nomeados para, em Jornada de Trabalho de 40 horas semanais, exercerem o cargo permanente, cuja denominação e enquadramento financeiro estão estabelecidos a seguir:

Parágrafo 1º: cargo: **Agente de Trânsito – referência 1B:**

NOME	CLASSIFICAÇÃO	RG.	LOCAL DE EXERCÍCIO	DATA DA NOMEAÇÃO
Luciano Barbarotti	2º lugar	000002982 06389	Secretaria Municipal de Defesa Social	06/11/2006
Alexandre Dias Soares Neto	3º lugar	000004210 39486	Secretaria Municipal de Defesa Social	06/11/2006
Wilson Lucio de Barros	4º lugar	000002517 84435	Secretaria Municipal de Defesa Social	06/11/2006
Cesar dos Anjos Rodrigues	5º lugar	000002391 58684	Secretaria Municipal de Defesa Social	06/11/2006
Tatiana Ferraz de Almeida	6º lugar	000002781 91721	Secretaria Municipal de Defesa Social	06/11/2006
Francine Nunes Benfica	7º lugar	000003300 74088	Secretaria Municipal de Defesa Social	06/11/2006
Elaine Cristina de Camargo	9º lugar	000000219 19986	Secretaria Municipal de Defesa Social	06/11/2006
Alessandra Corrêa Soares	10º lugar	000000267 18880	Secretaria Municipal de Defesa Social	06/11/2006
Gislaine Adriana Costa	11º lugar	000002791 9254X	Secretaria Municipal de Defesa Social	06/11/2006
Daniel Holtz Gemignani	12º lugar	000002641 00037	Secretaria Municipal de Defesa Social	06/11/2006
Vinicius dos Santos Moraes	13º lugar	000002628 60806	Secretaria Municipal de Defesa Social	06/11/2006

Parágrafo 2º: cargo: **Agente de Controle de Vetores– referência 2A:**

NOME	CLASSIFICAÇÃO	RG.	LOCAL DE EXERCÍCIO	DATA DA NOMEAÇÃO
Edson Wagner Duarte	1º lugar	000002187 7414X	Secretaria Munic. de Saúde – Depto. de Saúde Coletiva	06/11/2006
Cleber Aparecido Xavier	2º lugar	000003360 21719	Secretaria Munic. de Saúde – Depto. de Saúde Coletiva	06/11/2006
Amanda Maria Francisco	3º lugar	000004288 48291	Secretaria Munic. de Saúde – Depto. de Saúde Coletiva	06/11/52006
Adriano Camargo Wernek	4º lugar	000003272 82629	Secretaria Munic. de Saúde – Depto. de Saúde Coletiva	06/11/2006
Maria Cristina Silva Coradim	6º lugar	000000165 62622	Secretaria Munic. de Saúde – Depto. de Saúde Coletiva	06/11/2006
Alessandra de Lima Pontes	7º lugar	000002798 05469	Secretaria Munic. de Saúde – Depto. de Saúde Coletiva	06/11/2006
Mariane Alves dos Santos	8º lugar	000003440 87268	Secretaria Munic. de Saúde – Depto. de Saúde Coletiva	06/11/2006

Parágrafo 2º: cargo: **Agente de Controle de Vetores– referência 2A:**

NOME	CLASSIFICAÇÃO	RG.	LOCAL DE EXERCÍCIO	DATA DA NOMEAÇÃO
Marly Teixeira de Almeida	11º lugar	000000651 02368	Secretaria Munic. de Saúde – Depto. de Saúde Coletiva	06/11/2006

Parágrafo 3º: cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais– referência 1B:**

NOME	CLASSIFICAÇÃO	RG.	LOCAL DE EXERCÍCIO	DATA DA NOMEAÇÃO
José Maria de Oliveira	1º lugar	00000102279 470	Secretaria Municipal de Obras	01/11/2006
Sônia Aparecida de Oliveira	2º lugar	00000016572 433	Secretaria Municipal de Ação Social	26/09/2006
Cláudio Francisco Schnder	3º lugar	00000159425 128	Secretaria Municipal de Obras	30/10/2006
Eliana de Jesus Silva	4º lugar	00000216509 634	Secretaria Municipal de Governo- Casa Transitória	25/09/2006
Sandro Pereira de Lima	5º lugar	00000355531 665	Secretaria Municipal de Obras	31/10/2006
Jeremias Nunes dos Santos	6º lugar	00000236991 334	Secretaria Municipal de Obras	06/11/2006

Elizete Aparecida dos Santos Oliveira Fátima	7º lugar	0000020 1938522	Secretaria Municipal de Obras	06/11/2006
Aparecida Pereira Graciano	8º lugar	0000026 5057462	Secretaria Municipal de Obras	06/11/2006

Parágrafo 4º: cargo: **Carpinteiro**– referência 6B:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	RG.	LOCAL DE EXERCÍCIO	DATA DA NOMEAÇÃO
Nereu Lima da Silva	1º lugar	0000001 5750592	Secretaria Municipal de Obras	06/11/2006

Parágrafo 5º: cargo: **Farmacêutico**– referência 13A:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	RG.	LOCAL DE EXERCÍCIO	DATA DA NOMEAÇÃO
Vivian Ferrari Lima Scaranello	1º lugar	0000032 7876918	Secretaria Munic. de Saúde-Depto. de Saúde Coletiva	06/11/2006
Lucia Maria de Almeida	2º lugar	0000001 2769971	Secretaria Munic. de Saúde-Depto. de Saúde Coletiva	06/11/2006

Parágrafo 6º: cargo: **Gari**– referência 1B:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	RG.	LOCAL DE EXERCÍCIO	DATA DA NOMEAÇÃO
Celma Aparecida Serafim	2º lugar	0000028 7416847	Secretaria de Obras- Limpeza Municipal	06/11/2006
Fabiana Fogaça de Almeida	3º lugar	0000033 9925255	Secretaria de Obras- Limpeza Municipal	06/11/2006
Maria de Fátima Jacinto	4º lugar	0000001 6993477	Secretaria de Obras- Limpeza Municipal	06/11/2006
Jacira Ferreira Leite	5º lugar	0000029 8186494	Secretaria de Obras- Limpeza Municipal	06/11/2006

Parágrafo 7º: cargo: **Oficial Administrativo**– referência 5A:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	RG.	LOCAL DE EXERCÍCIO	DATA DA NOMEAÇÃO
Alessandro Furquim da Cruz	12º lugar	0000043 0027527	Secretaria Municipal de Educação	01/11/2006
Alessandro Albuquerque e Lisboa	14º lugar	0000030 4269347	Secretaria Municipal de Educação	30/10/2006

Parágrafo 8º: cargo: **Operador de Máquinas II**– referência 9B:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	RG.	LOCAL DE EXERCÍCIO	DATA DA NOMEAÇÃO
Augusto César dos Santos	10º lugar	000000187 82064	Secretaria de Transportes e Serviços Rurais	01/11/2006

Parágrafo 9º: cargo: **Fisioterapeuta**– referência 13A:

NOME	CLASSIFICAÇÃO	RG.	LOCAL DE EXERCÍCIO	DATA DA NOMEAÇÃO
Andréia Aparecida Pereira Vasconcelos	1º lugar	000004210 26054	Secretaria Municipal de Saúde- Deto. de Saúde do Trabalhador	06/11/2006

**Obs:** de acordo com a Lei Federal nº 8.856/94 o cargo de Fisioterapeuta fica condicionada a uma carga horária semanal de 30 horas.

Parágrafo 10º: cargo: **Médico Veterinário**– referência 14A :

NOME	CLASSIFICAÇÃO	RG.	LOCAL DE EXERCÍCIO	DATA DA NOMEAÇÃO
Luciana Yonamine	1º lugar	000002327 11847	Secretaria Municipal de Saúde	06/11/2006
Vinicius Fogaça e Silva	2º lugar	000002710 83888	Secretaria Municipal de Agricultura	06/11/2006
Jair Ferreira Humber	3º lugar	000000175 33127	Secretaria Municipal de Saúde	06/11/2006

**ARTIGO 2º** - Os profissionais que não tomarem posse do cargo no prazo de até 40 dias corridos a partir da data de nomeação terão a presente nomeação tornada sem efeito.

**ARTIGO 3º**- A partir da data da posse terá início, nos termos da legislação vigente, o período de estágio probatório para fins de aquisição de estabilidade do servidor público.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25/09/2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 01 de Novembro de 2006.

**Luiz Antonio Hussne Cavani**  
Prefeito Municipal

**Armando Ribas Gemignani**  
Secretario Municipal da Administração

**Antonio Rossi Júnior**  
Secretario Municipal dos Negócios Jurídicos

**Luis Augusto Olberg**  
Secretario Municipal de Educação

**Denilson Rodrigues da Silva**  
Secretario Municipal da Saúde

**Francisco Vasconcelos Araújo**  
Secretario Municipal de Obras e Serviços

**Antonio Candido dos Santos Neto**  
Secretario Municipal de Transportes e Serviços Rurais

**Ato Decisório de Acumulação de Cargos.**

O Secretário da Administração de Itapeva, com base no Decreto Estadual nº. 41.915/95, expede o seguinte Ato Decisório:

**Ato Decisório nº 59/06**

**Denise Martins Peairo Neto**, RG 28.833.065-1, Professora de Educação Básica II, na E.E Prof. Aparício Biglia Filho, no município de Bom Sucesso de Itararé/SP, e Professora de Educação Básica II, contratada – na EM Prof. Raphael Fabri Netto, no município de Itapeva.  
**Acumulação Legal.**

**Ato Decisório nº 60/06**

**Amanda Camargo de Vasconcelos**, RG 29.410.215-2, Professora de Educação Básica I, na EM Prof. Euflávio Barbosa, no município de Itapeva/SP, e Professora de

Educação Básica II, contratada – na EM Dom Silvio Maria Dário, no município de Itapeva. **Acumulação Legal.**  
Itapeva, 09 de novembro de 2006.  
ARMANDO RIBAS GEMIGNANI - Secretário Municipal da Administração

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2006**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 18/2006**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal** (Edital nº. 001/2006) para os cargos de ADVOGADO, FISCAL TRIBUTÁRIO E OFICIAL ADMINISTRATIVO (listados abaixo), cujo resultado foi publicado na Imprensa Oficial do Município nas datas de 15 de Abril e 03 de Maio de 2006 e homologado conforme Edital publicado na Imprensa Oficial do Município no dia 20 de Maio de 2006, que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na **Divisão de Pessoal, localizada na Praça Duque de Caxias, nº 22. Centro (Paço Municipal)**, para fins de **COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO.**

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO, IMPLICARÁ **ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONCURSO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.**

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

CARTEIRA DE TRABALHO  
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ESCOLARIDADE CONFORME EXIGÊNCIA DO CARGO PREVISTA NO ANEXO I DO EDITAL DO CONCURSO.

COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE CLASSE, QUANDO NECESSÁRIO, E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA ÚLTIMA ANUIDADE.

CARTEIRA DE IDENTIDADE  
OS CANDIDATOS SERÃO INFORMADOS NO LOCAL QUANTO AOS DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A NOMEAÇÃO.

OBS: LEVAR CARTA DE CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL

**CARGO: ADVOGADO**

**DATA: 14/11/2006 – 3ª FEIRA – 9H**

**RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:**

SILVANA CRUZ DE OLIVEIRA/ 1º LUGAR  
BRUNO NOLASCO DE CARVALHO/ 2º LUGAR  
MARLIALMEIDA DE OLIVEIRA/ 3º LUGAR  
RODRIGO VIEIRA MURAT/ 4º LUGAR

**CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO**

**DATA: 13/11/2006 – 2ª FEIRA – 9H**

**RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:**

FRANCISCO FERREIRA FURNKRANZ/ 7º LUGAR  
JOEL GARCIA VIEIRA/ 8º LUGAR  
NICOLAI RUDOVAS JUNIOR/ 9º LUGAR  
JOSÉ ORACI DOS SANTOS JUNIOR/ 10º LUGAR  
FABIO GIUSMAR BARBOSA/ 11º LUGAR  
EUDES THOMAZ DE AQUINOS/ 12º LUGAR

**CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO**

**DATA: 13/11/2006 – 2ª FEIRA – 9H**

**RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS**

BRUNO DE ARAUJO LIMA/ 15º LUGAR  
DEBORAH DE NASARETH VASCONCELOS BOTELHO/ 16º LUGAR  
ADRIANO DIAS DE SOUZA/ 17º LUGAR  
Prefeitura Municipal de Itapeva, 07 de Novembro de 2006.  
**Luiz Antonio Hussne Cavani**  
Prefeito Municipal

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2006**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 19/2006**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal** (Edital nº. 001/2006) para os cargos de ENFERMEIRO e de TÉCNICO EM ENFERMAGEM (listados abaixo), cujo resultado foi publicado na Imprensa Oficial do Município nas datas de 15 de Abril e 03 de Maio de 2006 e homologado conforme Edital publicado na Imprensa Oficial do Município no dia 20 de Maio de 2006, que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na **Divisão de Pessoal, localizada na Praça Duque de Caxias, nº 22. Centro (Paço Municipal)**, para fins de **COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO.**

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO, IMPLICARÁ **ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONCURSO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.**

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

CARTEIRA DE TRABALHO  
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ESCOLARIDADE CONFORME EXIGÊNCIA DO CARGO PREVISTA NO ANEXO I DO EDITAL DO CONCURSO.

COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE CLASSE, QUANDO NECESSÁRIO, E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA ÚLTIMA ANUIDADE.

CARTEIRA DE IDENTIDADE  
OS CANDIDATOS SERÃO INFORMADOS NO LOCAL QUANTO AOS DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A NOMEAÇÃO.

OBS: LEVAR CARTA DE CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL

**CARGO: ENFERMEIRO**

**DATA: 16/11/2006 – 5ª FEIRA – 9H**

**RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:**

CUSTÓDIO RODRIGUES DOS SANTOS/ 12º LUGAR  
ANA LUCIA MENDES MELO MODENUZI/ 13º LUGAR  
ROSIMEYRE PEREIRA CHAVES DE OLIVEIRA/ 14º LUGAR  
ANA PAULA LAGISCK/ 15º LUGAR

**CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

**DATA: 16/11/2006 – 5ª FEIRA – 9H**

**RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:**

ANDRÉIA SOARES OLIVEIRA MACEDO/ 1º LUGAR  
SOLANGE MARIA FERREIRA/ 2º LUGAR  
CLARALUIZA SANTOS LEITE MARCONDES/ 3º LUGAR  
LUCIMERI NEVES GALVÃO MATOS/ 4º LUGAR

Prefeitura Municipal de Itapeva, 07 de Novembro de 2006.

**Luiz Antonio Hussne Cavani**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 5.842/2.006.**

**ABRE** no Orçamento do Município, Crédito Adicional Suplementar de R\$ 193.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**, Prefeito Municipal de Itapeva, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a autorização contida no Artigo 8º, inciso I, da Lei Municipal nº. 2.354/05 de 12 de dezembro de 2.005:

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964;

**CONSIDERANDO** que estudo realizado, demonstra que a tendência no exercício, é ter saldo positivo das diferenças, entre a receita prevista e a realizar-se, provenientes de: produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3, todos da Constituição Federal.

**ARTIGO 1º** - Fica aberto crédito adicional de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente

07.00.00	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
07.01.00	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS</b>		
042/3.3.90.00.00	<b>1003 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR</b>		<b>193.000,00</b>
10.302 – 1003/2011	- internações hospitalares no município.		
Fonte de Recursos 05	- outras despesas correntes		

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através de recursos provenientes de excesso de arrecadação a

verificar no presente exercício.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de novembro de 2.006.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
Prefeito Municipal  
**ANTONIO ROSSI JÚNIOR**

Secretario Municipal dos Negócios Jurídicos

**Pregão Presencial Nº 50/06** do tipo Menor Preço por LOTE; OBJETO: **Aquisição de materiais para construção** – para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras – **C.D.H.U.** para construção das casas populares **Itapeva E**. Credenciamento início às **14:00** horas do dia **30/11/06**. O Edital completo disponível no Site: - [www.itapeva.sp.gov.br](http://www.itapeva.sp.gov.br), **Informações** [compras@itapeva.sp.gov.br](mailto:compras@itapeva.sp.gov.br) - fones (15) 3522-3208 ou 3526-8032. Local **Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro – Itapeva – SP;**

**Prefeitura Municipal de Itapeva, 16 de novembro de 2.006.**  
**ISMAEL RODRIGUES DE MORAIS** – Pregoeiro

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 008/06**

**Concede Título de Cidadão Itapevense.**

**ULYSSES MÁRIO TASSINARI - Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA o seguinte**

**Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Itapevense ao Ilmo Sr. **Serafim Martins de Oliveira – “Seu Serafim”**.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapeva, 17 de novembro de 2006.

**ULYSSES MÁRIO TASSINARI**  
PRESIDENTE

## Secretário Municipal de Governo recebe homenagem “Amigo do Bombeiro”

Na solenidade em comemoração ao 44º aniversário do Corpo de Bombeiros de Sorocaba, o Secretário Municipal de Governo de Itapeva, Jair Carvalho, recebeu a homenagem “Amigo do Bombeiro”.

A homenagem foi oferecida pelo Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, acompanhado do Comandante Geral da Polícia Militar e do Comandante do Décimo Quinto Agrupamento de Bombeiros, Tem. Cel. PM Amauri Fereda.

O título é concedido às autoridades que se dedicaram e colaboraram com a instituição. A homenagem aconteceu no dia 13 de novembro, às 19h30, na cidade de Sorocaba.

## PEDIDOS DE EMENDAS PRIORIZAM SAÚDE E ÁREA SOCIAL.

*Luiz Cavani apresentou 14 solicitações de emendas em viagem à Brasília.*

No dia 14 de novembro o Prefeito Luiz Cavani esteve em Brasília. Na ocasião, solicitou ao líder do governo na Câmara, Deputado Arlindo Chinaglia Jr. (PT), para incluir na proposta orçamentária de 2007 emendas que beneficiam Itapeva.

Segundo Cavani, esta nova fase de trabalho da administração municipal prioriza as áreas da saúde, social e de lazer.

No setor de infra-estrutura Itapeva já foi bem contemplada no último orçamento, com a construção de galerias e pavimentação asfáltica em muitos bairros.

Para a saúde, Cavani solicitou verbas para a compra de equipamentos, ampliação da coleta e tratamento de esgoto dos bairros do Caputera, Alto da Brancal e Guarizinho, construção de unidades sanitárias e do matadouro municipal.

Apesar das solicitações serem para a proposta orçamentário de 2007, Arlindo Chinaglia garantiu ao Prefeito algumas emendas ainda para este ano.

No Distrito Federal, Cavani atualizou-se assistindo a uma reunião da Comissão de Educação do Senado, sobre o FUNDEB – Fundo da Educação Básica. O

Prefeito acompanhava, na época em que Iara Bernardes foi relatora desta pauta na Câmara, as reuniões sobre o FUNDEB.

Confira a seguir os pedidos de emendas individuais que o Prefeito de Itapeva entregou ao Deputado Arlindo Chinaglia:

**Lixão**

R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para a aquisição de terreno e construção de um Aterro Sanitário.

**Estradas Rurais**

R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para a aquisição de equipamentos rodoviários para a recuperação de estradas rurais. Itapeva é essencialmente agrícola, sendo o segundo em extensão territorial do Estado de São Paulo, com uma área de 1.842 km², mais de 4.000 quilômetros de estradas municipais e da ordem de 3.000 pequenos produtores rurais que vivem de sua produção agrícola na agricultura familiar. Com a aprovação desta emenda, a prefeitura irá dotar o município de uma patrulha rodoviária com todos os equipamentos necessários para conservação de nossas estradas rurais, beneficiando o escoamento de nossa produção agrícola.

**Saúde**

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para a compra dos seguintes equipamentos para a saúde de Itapeva: mamografia; aparelho de RX e Endoscopia.

R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para equipamentos: eletrocardiograma; ecocardiograma e uma esteira para testes ergométricos, proporcionando um tratamento diferenciado e de qualidade.

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a construção de 200 unidades sanitárias. Segundo Cavani, é dever do município cuidar da saúde dos seus munícipes e uma vez cuidando do saneamento básico do município, estaremos cuidando da saúde, de forma preventiva.

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para ampliação de coleta e tratamento de esgotos sanitários no Bairro do Caputera.

R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para ampliação de coleta e tratamento de esgotos sanitários no Alto da Brancal

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para ampliação de coleta e tratamento de esgotos sanitários no Distrito do “Bairro do Guarizinho”.

R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para a aquisição e construção do matadouro Municipal. Itapeva conta com mais de 90 mil habitantes e como uma das maiores cidades da região sudoeste do estado, constitui-se em cidade pólo da região, necessitando por isso ter um matadouro municipal com capacidade para atender toda a região.

Com a instalação de um matadouro municipal nossa região será amplamente beneficiada, pois a instalação tem duas finalidades primordiais: a primeira é oportunizar aos açougueiros um local adequado para o abate de suínos e bovinos e a segunda é que o consumidor itapevense terá acesso a produtos inspecionados.

Destaque também para o benefício que os produtores de carnes e embutidos terão com o funcionamento do matadouro, já que a partir de agora os seus produtos terão a Inspeção Municipal, pois o SIM (Serviço de Inspeção Municipal) já é realidade em nossa cidade.

**Educação**

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para melhorias no campus da UNESP.

**Esporte e Lazer**

R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para a construção de um Ginásio de Esportes poli esportivo, à altura dos nossos atletas, que tem conseguido inúmeros feitos para nosso município.

O Ginásio irá sediar jogos de nível regional. Itapeva está inscrita na Federação Paulista de Futebol de Salão, e recentemente recebeu a visita do E. C. Corinthians. Itapeva já foi sede de inúmeras competições de nível regional.

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a restauração do Centro de Eventos e Turismo “Bento Alves Natel - Pilão D’água”. É um local de turismo e de preservação ambiental, pois tem um grande lago e matas ciliares que devem ser preservadas.

**Obras**

R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para a construção de ponte ligando a Vila Bom Jesus à Vila Aparecida. Trata-se de duas importantes vilas, pólos econômicos, educacionais e de saúde, que são separadas pelo Córrego do Aranha. A interligação trará enormes benefícios a essa população (com cerca de 25.000 habitantes), com a facilidade do acesso não só no aspecto sócio-econômico, mas também no sistema viário da cidade.

Importante salientar que este é um desejo de ambas as vilas, e que faz parte integrante no recente plano diretor elaborado e aprovado, no município.

**Iluminação**

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a implantação de iluminação pública. O